

PROCOLO GERAL

Nr



ASSUNTO

Nr.....

SALC-HGuJP

2023

Interessado: Hospital de Guarnição de João Pessoa.

Assunto: TOMADA DE PREÇOS N° 03/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRA DE ADEQUAÇÃO DA ÁREA DE RECEPÇÃO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DO HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA, JOÃO PESSOA/PB

Anexos: 64590.001756/2022-70

“VOLUME – XIII ”

TP 03/2022 (Contrato n° 37/2022)

Movimento do Processo

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA				
1			14				
2			15				
3			16				
4			17				
5			18				
6			19				
7			20				
8			21				
9			22				
10			23				
11			24				
12			25				
13			26				



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA**

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos 18 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, procedo a abertura do Volume XIII do Processo nº 64590.001756/2022-70, referente à Tomada de Preços nº 03/2022.




1º Sgt

Auxiliar da SALC



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA**

**OBRA DE ENGENHARIA
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2022
(OPUS 202107000058)**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 37 /2022
(Processo nº 64590.001756/2022-70)**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
37/2022 DE OBRA DE ENGENHARIA PARA
ADEQUAÇÃO DA ÁREA DE RECEPÇÃO DO
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DO
HGuJP, QUE FAZEM ENTRE SI A DIREÇÃO DO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA E A
EMPRESA MJM ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS.**

A Direção do Hospital de Guarnição de João Pessoa, com sede na Av. Pres. Epitácio Pessoa, nº 2121, Bairro dos Estados, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, telefone (83) 2106-1799, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.544.418/0001-34, neste ato representado pela Diretora do Hospital de Guarnição de João Pessoa, a [REDACTED] **Tenente Coronel Médica**, nomeada pela Portaria nº 485, de 12 de Maio de 2022, publicada no *DOU - Seção*, [REDACTED], portadora da matrícula funcional nº 013159604-1/MD, doravante denominada CONTRATANTE, e a **empresa MJM Engenharia e Equipamentos Eireli** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.519.592/0001-60, sediada na Rua Luis de Carvalho, nº 238, Bairro Novo, CEP 53.030-190, em Olinda/PE, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Marcos José Marenga Marques**, portador da Carteira de Identidade nº 5.859.328, expedida pela SSP/PE, e CPF nº 036.264.394-61, tendo em vista o que consta no **Processo nº 64590.001756/2022-70** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Tomada de Preços nº 03/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 37/2022, por mais 30 (trinta) dias, contemplando-se, nesta ocasião, o período com início na data de 28/11/2022 e encerramento em 25/08/2023, com fundamento no §2º do art. 57 e inciso I do art. 58 da Lei nº 8.666/93". Novo prazo de vigência no total de **270 dias**.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- 2.1. O valor da contratação permanece em **R\$ 290.857,45** (duzentos e noventa e quatro mil trezentos e noventa e nove reais e quarenta e um centavos).
- 2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/167139

Fonte: 0188000000

Programa de Trabalho: 171497

Elemento de Despesa: 44.90.39

PI: D8SAFCTCOSE

- 3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 4.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico, anexo do Edital. A garantia deverá ser ajustada à nova situação, renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- 5.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

6. CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO:

- 6.1 Ratificam-se as demais cláusulas do Contrato original que não foram alteradas por este Termo Aditivo, permanecendo em pleno vigor e aplicáveis a este Instrumento.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.



João Pessoa-PB, 29 de Junho de 2023

[Redacted Signature]

Ten Cel

Ordenadora de Despesas do Hospital de Guarnição de Joao Pessoa
CONTRATANTE

MARCOS JOSÉ MARENGA MARQUES
Representante MJM Engenharia
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

[Redacted Signature]

1º Ten

Auxiliar da SALC

[Redacted Signature]

1º Sgt

Auxiliar da SALC



COMANDO MILITAR DO NORDESTE
1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
3º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023 - UASG 160202

Nº Processo: 64041013335202399. Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de agenciamento de viagens. Total de Itens Licitados: 4. Edital: 03/07/2023 das 09h00 às 11h30 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Av Senador Helvideo Nunes S/n, Bairro Jardim Natal - Picos/PI ou <https://www.gov.br/compras/edital/160202-5-00013-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 03/07/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 13/07/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

JOSE ALEX DE SOUSA LEAL
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 30/06/2023) 160202-00001-2023NE000001

4º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE CONTRATO Nº 00014/2021 publicado no D.O de 2021-07-29, Seção 3. Onde se lê: Valor Total: R\$ 30.000,00. Leia-se: Valor Total: R\$ 60.000,00.

(COMPRASNET 4.0 - 30/06/2023).

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023 - UASG 160027

Nº Processo: 64042003268202394. Objeto: Contratação de empresas especializadas para execução de serviços de alinhamento, balanceamento, geometria e cambagem de viaturas e recapagem de pneus. Total de Itens Licitados: 7. Edital: 03/07/2023 das 09h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00. Endereço: Rod Br 020 Km 03 Bairro Moradia Nobre, - Barreiras/BA ou <https://www.gov.br/compras/edital/160027-5-00028-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 03/07/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 13/07/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

EREVELTON MARCOS KOSCIURESKI
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 30/06/2023) 160027-00001-2023NE000001

6ª REGIÃO MILITAR
19º BATALHÃO DE CAÇADORES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2023 - UASG 160033

Nº Processo: 64021001947202377. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de locação de veículos, visando atender as necessidades do 19º Batalhão de Caçadores e as Organizações Militares participantes do Grupo de Controle e Acompanhamento de Licitação (GCAL) da 6ª Região Militar. Total de Itens Licitados: 17. Edital: 03/07/2023 das 09h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h00. Endereço: Rua Silveira Martins, S/nº - Quartel 19º Bc, Cabula - Salvador/BA ou <https://www.gov.br/compras/edital/160033-5-00001-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 03/07/2023 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 17/07/2023 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

WAGNER MEDEIROS RAMOS
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 30/06/2023) 160033-00001-2023NE000001

28º BATALHÃO DE CAÇADORES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 574/2023 - UASG 160454

Nº Processo: 64025.007769/2022. Inexigibilidade Nº 14/2022. Contratante: 28º BATALHÃO DE CAÇADORES. Contratado: 022.034.035-86 - CARLOS DA SILVA NASCIMENTO. Objeto: Serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável em veículo apropriado (carro-pipa). Fundamento Legal: . Vigência: 01/05/2023 a 31/08/2023. Valor Total: R\$ 67.214,49. Data de Assinatura: 01/05/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 30/06/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 497/2023 - UASG 160454

Nº Processo: 64025.007769/2022. Inexigibilidade Nº 14/2022. Contratante: 28º BATALHÃO DE CAÇADORES. Contratado: 268.967.308-13 - NO GONCALVES MOREIRA. Objeto: Serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável em veículo apropriado (carro-pipa). Fundamento Legal: . Vigência: 01/05/2023 a 31/08/2023. Valor Total: R\$ 64.632,29. Data de Assinatura: 01/05/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 30/06/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 498/2023 - UASG 160454

Nº Processo: 64025.007769/2022. Inexigibilidade Nº 14/2022. Contratante: 28º BATALHÃO DE CAÇADORES. Contratado: 994.266.335-53 - GILMARIO GUIMARAES COSTA. Objeto: Serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável em veículo apropriado (carro-pipa). Fundamento Legal: . Vigência: 01/05/2023 a 31/08/2023. Valor Total: R\$ 75.296,72. Data de Assinatura: 01/05/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 30/06/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 499/2023 - UASG 160454

Nº Processo: 64025.007769/2022. Inexigibilidade Nº 14/2022. Contratante: 28º BATALHÃO DE CAÇADORES. Contratado: 026.786.415-97 - VALDEMIR BARBOSA DE SOUZA. Objeto: Serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável em veículo apropriado (carro-pipa). Fundamento Legal: . Vigência: 01/05/2023 a 31/08/2023. Valor Total: R\$ 73.063,78. Data de Assinatura: 01/05/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 30/06/2023).

7ª REGIÃO MILITAR

HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023 - UASG 160139

Número do Contrato: 37/2022.

Nº Processo: 64590.001756/2022-70.

Tomada de Preços. Nº 3/2022. Contratante: HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA. Contratado: 20.519.592/0001-60 - MJM ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência do contrato nº 37/2022, por mais 30 (trinta) dias, contemplando-se, nesta ocasião, o período com início na data de 28/11/2022 e encerramento em 25/08/2023, com fundamento no §2º do art. 57 e inciso i do art. 58 da lei nº 8.666/93. Novo prazo de vigência no total de 270 dias. Vigência: 27/07/2023 a 25/08/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 290.857,44. Data de Assinatura: 29/06/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 29/06/2023).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2023 - UASG 160139

Número do Contrato: 8/2022.

Nº Processo: 64590.007035/2021-92.

Tomada de Preços. Nº 1/2021. Contratante: HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA. Contratado: 18.914.388/0001-00 - R&M CONSTRUTORA LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo de execução do contrato nº 08/2022, por mais 90 (noventa) dias corridos; início em 18/03/2022 e encerramento em 11/07/2023, com fundamento nos incisos i e ii do § 1º e § 2º, ambos do art. 57 da lei nº 8666/93. Novo prazo de execução no total de 480 dias. Prorrogar o prazo da vigência do contrato nº 08/2022, por mais 90 (noventa) dias, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 18/03/2022 a 08/11/2023, nos termos incisos i e ii do § 1º e § 2º, ambos do art. 57 da lei nº 8666/93. Novo prazo de vigência no total de 600 dias. Acréscimo de serviços: acrescentar um valor de R\$ 88.748,18 (oitenta e oito mil setecentos e quarenta e oito reais e dezoito reais), com fundamento art. 65, inciso i, alínea a da lei nº 8666/93. Conforme consta na 3ª ita - som/1ºgot e, 16 de maio de 2023, os acréscimos propostos no aditivo geraram um acréscimo de valor equivalente a R\$ 139.157,25. Em atenção ao decreto 7984/13, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária. Portanto, após cálculo constante na planilha pcva, verificou-se um desconto complementar de R\$ 50.412,08. Desta forma, aplicando-se os valores de acréscimo de serviço de R\$ 195.610,55 e supressão de R\$ 56.453,30, calculados na planilha pcva e aplicando o desconto complementar de R\$ 50.412,08, resulta-se em um valor final de R\$ 88.748,18 (13,33%) a ser acrescido ao contrato inicial. Vigência: 10/08/2023 a 08/11/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 754.958,99. Data de Assinatura: 30/06/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 30/06/2023).

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2023 - UASG 160199

Número do Contrato: 5/2021.

Nº Processo: 64583.010999/2020-26.

Pregão. Nº 27/2020. Contratante: HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE. Contratado: 15.558.946/0001-45 - GIGAVIDA TECNOLOGIA E SERVIÇO HOSPITALAR LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia clínica. Vigência: 24/03/2023 a 24/03/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 600.476,76. Data de Assinatura: 09/03/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 09/03/2023).

7º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2023 - UASG 160198

Nº Processo: 64477.001902/2022-63.

Pregão Nº 6/2022. Contratante: 7º DEPOSITO DE SUPRIMENTO.

Contratado: 34.840.358/0001-44 - ZEUS COMERCIAL LTDA. Objeto: Aquisicao de pneus automotivos com e sem camaras. Fundamento Legal: . Vigência: 02/06/2023 a 02/06/2024. Valor Total: R\$ 94.840,00. Data de Assinatura: 02/06/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 30/06/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2023 - UASG 160198

Nº Processo: 64477.001902/2022-63.

Pregão Nº 6/2022. Contratante: 7º DEPOSITO DE SUPRIMENTO.

Contratado: 34.840.358/0001-44 - ZEUS COMERCIAL LTDA. Objeto: Aquisicao de pneus automotivos e baterias. Fundamento Legal: . Vigência: 02/06/2023 a 02/06/2024. Valor Total: R\$ 72.664,96. Data de Assinatura: 02/06/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 30/06/2023).

10ª REGIÃO MILITAR

PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO DA 10ª REGIÃO MILITAR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2023 - UASG 160051

Número do Contrato: 2/2021.

Nº Processo: 64624.001621/2021-99.

Inexigibilidade. Nº 1/2021. Contratante: PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/10. Contratado: 09.168.704/0001-42 - EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC. Objeto: Prorrogar prazo de vigência do contrato original. Vigência: 15/06/2023 a 15/06/2024. Valor do Termo Aditivo: R\$ 16.406,88. Data de Assinatura: 13/06/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 13/06/2023).



(Continuação do BI Nr 207, de 07/11/2022, do(a) HGUJP)

Purificador de água/cor prata. Ficha 1195-P. CC 0125. Patr. 5308	23/12/11	01	990,00	990,00	Ass jur
Condicionador de ar . Ficha 1502-P. CC 0301. Patr. 7866	20/09/13	01	1.000,00	1.000,00	Raio X
Condicionador de ar 9.000 btu split. Ficha 1502-P. CC 0301. Patr. 13548	31/03/15	01	1.036,30	1.036,30	Odonto
Condicionador de ar/42.000 btu,split inverter, marca fujitsu . Ficha 1472-P. CC 0301. Patr. 7460 (valor liquido contábil em 07/11/22 1.536,70)	22/08/13	01	8.778,00	8.778,00	Odonto

Valor da Descarga:

- Conta contábil 123110107 - R\$ 175,14
- Conta contábil 123110125 - R\$ 990,00
- Conta contábil 123110301 - R\$ 13.064,30
- Conta contábil 123110303 - R\$ 1.313,97

Observação:

Solução ao DIEx nº 70-STI, de 11/10/22, DIEx de Descarga nº 01-Secretaria/HGUJP, de 14/10/22, DIEx de Descarga nº 160-Seç C Méd/HGUJP, de 14/10/22, DIEx de Descarga nº 167-Seç C Méd/HGUJP, de 14/10/22, DIEx de Descarga nº 02-Diag Imag/HGUJP, de 19/10/22, DIEx de Descarga nº 01-Ass Jur/HGUJP, de 24/10/22 e DIEx de Descarga nº 3-Divisão de Odontologia/HGUJP, de 07/11/22.

Em consequência:

- A Fiscalização Administrativa efetive a descarga do material no SISCOFIS e SIAFI;
- A Detentor da carga providencie o recolhimento do material ao almoxarifado; e
- O Almoxarife providencie a destinação do material nos termos da legislação vigente.

b. FISCAL DE OBRA - Nomeação

- Nomeio as militares, abaixo discriminados, para exercerem as funções de Fiscal de Obra e Fiscal de Obra Substituta, com a finalidade de acompanhar a correta execução das obras do projeto de engenharia licitado para a adequação do Laboratório de Análises Clínicas, conforme **Termo de Contrato Administrativo nº 37/2022**, com vigência de 240 (duzentos e quarenta) dias, início em 28 Nov 22 e término em 26 Jul 23 e prazo de execução do objeto de 120 (cento e vinte) dias com início previsto para 28 Nov 22 e término em 28 Mar 23, referente à Tomada de Preços nº 3/2022-HGUJP (NUP 64590.001756.2022-70):

(Continuação do BI Nr 207, de 07/11/2022, do(a) HGUJP)

Posto/Grad	Nome Completo	Projeto	Empresa
1º Ten	[REDACTED]	Reforma e Readequação do Laboratório de Análises Clínicas	MJM Engenharia e Equipamentos EIRELI EPP., CNPJ 20.519.592/0001-60
2º Ten			

1º Te
 1º Te

Em consequência:

- A Fiscal da Obra, bem como a sua substituta deverão acompanhar e apoiar o Fiscal Técnico designado pelo 1º Grupamento de Engenharia visando a correta execução da obra conforme previsto em seu contrato;
- Manter-se em condições de prestar quaisquer esclarecimentos sobre o seu andamento a esta Direção, a Fiscalização Administrativa e a SALC;
- Demais interessados tomem as devidas providências.

c. DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS - Atualização

A militar abaixo atualizou sua respectiva declaração de beneficiários:

P/G	NOME	Grau de Parentesco	Nome do Beneficiário
3º Sgt	[REDACTED]	FILHO	[REDACTED]
		FILHA	

Em consequência, a SPP tome as providências cabíveis.

d. ADITAMENTO – Distribuição

Com o presente boletim está sendo distribuído o Aditamento Nº 34-SPP, versando sobre assuntos diversos.

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 16906, de 7 de novembro de 2022, da(o) Secretaria)

e. Identificador de Corpo de Tropa Titular/Substituto - Designação

Designo os militares possuidores do Estágio de Identificador de Corpo de Tropa para exercerem a função, respectivamente, de titular e substituto nesta OMS, conforme segue abaixo:

1º T
 ICT
 ST I



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA



OBRA DE ENGENHARIA
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2022
(OPUS 20210700058)

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 37/2022
(Processo nº 64590.001756/2022-70)

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
37/2022 DE OBRA DE ENGENHARIA PARA
ADEQUAÇÃO DA ÁREA DE RECEPÇÃO DO
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DO
HGUJP, QUE FAZEM ENTRE SI A DIREÇÃO DO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA E A
EMPRESA MJM ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS.

A Direção do Hospital de Guarnição de João Pessoa, com sede na Av. Pres. Epitácio Pessoa, nº 2121, Bairro dos Estados, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, telefone (83) 2106-1799, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.544.418/0001-34, neste ato representado pela Diretora do Hospital de Guarnição de João Pessoa, a Sr^a **Kátia Vanusa de Alcântara Queiroz Menna Barreto, Tenente Coronel Médica**, nomeada pela Portaria nº 485, de 12 de Maio de 2022, publicada no *DOU - Seção*, nº 91, de 16/06/2022, CPF 788.554.894-53, portadora da matrícula funcional nº 013159604-1/MD, doravante denominada CONTRATANTE, e a **empresa MJM Engenharia e Equipamentos Eireli** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.519.592/0001-60, sediada na Rua Luis de Carvalho, nº 238, Bairro Novo, CEP 53.030-190, em Olinda/PE, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Marcos José Marenga Marques**, portador da Carteira de Identidade nº 5.859.328, expedida pela SSP/PE, e CPF nº 036.264.394-61, tendo em vista o que consta no **Processo nº 64590.001756/2022-70** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, decorrente da **Tomada de Preços nº 03/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 37/2022, por mais 60 (sessenta) dias, contemplando-se, nesta ocasião, o período com início na data de 28/11/2022 e encerramento em



24/10/2023, com fundamento no §2º do art. 57 e inciso I do art. 58 da Lei nº 8.666/93". Novo prazo de vigência no total de **330 dias**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor da contratação permanece em **R\$ 290.857,45** (duzentos e noventa e quatro mil trezentos e noventa e nove reais e quarenta e um centavos).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/167139

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 171497

Elemento de Despesa: 44.90.39

PI: D8SAFCTCOSE

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico, anexo do Edital. A garantia deverá ser ajustada à nova situação, renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

6. CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO:

6.1 Ratificam-se as demais cláusulas do Contrato original que não foram alteradas por este Termo Aditivo, permanecendo em pleno vigor e aplicáveis a este Instrumento.



Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

João Pessoa-PB, de de 2023

[Redacted] Ten Cel
Ordenadora de Despesas do Hospital de Guarnição de João Pessoa
CONTRATANTE

MARCOS JOSÉ MARENGA MARQUES
Representante MJM Engenharia
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

[Redacted] - 2º Ten
Auxiliar da SALC

[Redacted] - 1º Sgt
Auxiliar da SALC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA



OFÍCIO Nº40-SALC/Fiscal Adm/HGuJP
EB: 64590.006243/2023-36

JOÃO PESSOA, PB, 18 de julho de 2023.

Vossa Senhoria
FERNANDO FERREIRA BALTAR NETO
Coordenador da Consultoria Jurídica da União na Paraíba
Av. Rio Grande do Sul - Ed Evollution Center 15º Andar - Bairro dos Estados
58030-021 João Pessoa-PB

Assunto: apreciação jurídica - prorrogação de vigência contratual - obra de adequação do Laboratório do HGuJP

Sr. Consultor Jurídico da União no Estado da Paraíba, Coordenador da Consultoria Jurídica da União na Paraíba,

Encaminho a Vossa Senhoria o Processo Administrativo abaixo descrito, para exame por essa Consultoria Jurídica da União no Estado da Paraíba, de acordo com o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, conforme **formulário** para tramitação:

URGÊNCIA NA ANÁLISE JURÍDICA (X) NÃO () SIM	TERMO ADITIVO, SE FOR O CASO: SIM DATA LIMITE: SEG/PEDF/FLS: 120
E-mail: salc.hgujp@gmail.com	Telefone: (83) 2106-1755
NUP: 64590.001756/2022-70	Nº de volumes: 02 (sendo 08 arquivos)
Valor: R\$ 290.857,45	Modalidade: TOMADA DE PREÇOS
Prazo:	Sigla do Órgão: HGUJP
MODELOS DA AGU	
EDITAL E ANEXO: Foram adotados? (X) SIM () NÃO	
Qual o modelo utilizado: Termo Aditivo- Modelo para alteração quantitativa e prorrogação contratual - Atualização: Março/2022	

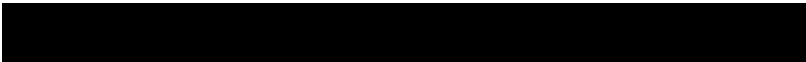


Houve alteração? Sim		
PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO		
Assunto / Objeto: Prorrogação de prazo de vigência contratual - Adequação da área de recepção do Laboratório de Análises Clínicas do HGuJP.		
IDENTIFICAÇÃO DO TEMA: OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA (De acordo com os conceitos a seguir)		
AQUISIÇÕES – Processos e consultas relativas à aquisição onerosa de bens mediante fornecimento único ou parcelado, ainda que a aquisição seja o meio necessário à execução direta de outra atividade ou empreendimento do órgão licitante.	OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - Processos e consultas relativas a contratações de obras e serviços de engenharia, comuns ou especiais, que necessitem da participação e do acompanhamento dos profissionais cujo exercício das atividades seja fiscalizado pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), incluindo os serviços vinculados de fiscalização.	X
SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços com a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.	PATRIMÔNIO - Processos e consultas que tratem do patrimônio imobiliário da União, incluindo os procedimentos de transferência, onerosa ou não, bem como os atos antecedentes necessários.	
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.	RESIDUAL - Processos e consultas cujo tema não se enquadre nos demais.	
CONCILIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL - Processos ou documentos referentes a Conciliações e que versem sobre Representação em Inquéritos Cíveis do Ministério Público Federal ou do Trabalho.		
OBSERVAÇÃO:		



Atenciosamente,

0



Tenente Coronel

Diretora do HGUJP

"200 ANOS DO TENENTE ANTÔNIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS"



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DA PARAÍBA
PROTOCOLO

OFÍCIO n. 00274/2023/CJU-PB/CGU/AGU

João Pessoa, 24 de julho de 2023.

Ao Senhor(a)

NUP: 64590.001756/2022-70

INTERESSADOS: HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA/PB

ASSUNTOS: TOMADA DE PREÇOS

De ordem do Dr. Fernando Baltar, Consultor Jurídico da União na Paraíba, é o presente para, no cumprimento das atribuições institucionais de que trata a Lei Complementar nº 73/93, restituirmos o processo nº **64590.001756/2022-70**, que trata de **Prorrogação de prazo de vigência contratual - Adequação da área de recepção do laboratório de análise clínicas do Hgujp**, com a respectiva análise por parte deste Serviço Jurídico, sediada no ***Parecer nº 01040/2023***.

Com as nossas homenagens.

Atenciosamente,

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64590001756202270 e da chave de acesso 5ad99c10



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE OBRAS E SERVIÇOS
DE ENGENHARIA
NÚCLEO JURÍDICO

PARECER n. 01040/2023/NJUR/E-CJU/ENGENHARIA/CGU/AGU

NUP: 64590.001756/2022-70

INTERESSADOS: HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA/PB

ASSUNTOS: TOMADA DE PREÇOS

- DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE ADEQUAÇÃO DA ÁREA DE RECEPÇÃO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS.
- INVIABILIDADE JURÍDICA DA PRORROGAÇÃO, PARA PROMOVER O RECONHECIMENTO DE DÍVIDA E LIQUIDAÇÃO DA RESPECTIVA INDENIZAÇÃO, O QUE INDEPENDE DA VIGÊNCIA DO CONTRATO CONCLUÍDO.
- POSSIBILIDADE DE INVOCAÇÃO DA CLÁUSULA EXTRAVAGANTE, VEICULADA NO ART. 58, INCISO I, DA LEI Nº 8.666/93, APENAS SE A ALTERAÇÃO DE VIGÊNCIA FOR NECESSÁRIA A UMA MELHOR ADEQUAÇÃO ÀS FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO.

Trata o presente processo administrativo de consulta, encaminhada pelo **HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA/PB** a esta Consultoria Jurídica Especializada Virtual de Obras e Serviços de Engenharia, para fins de análise e elaboração de parecer jurídico, nos termos do artigo 11, VI, "a", da Lei Complementar nº 73, de 1993, do artigo 8º - F da Lei nº 9.028, de 1995 e do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

02. O processo, encaminhado em meio eletrônico, por intermédio do Sistema SAPIENS, instruído, por cópias digitalizadas dos autos físicos, dentre os documentos que compõem o processo, no que interesse mais diretamente à presente manifestação (além das peças relativas à contratação), os seguintes:

- Índice Remissivo (fls. 2357/2358);
- Justificativa Técnica do Aditivo (fls. 2371/2372);
- Justificativa e Autorização do OD (fls. 2376/2382);



- Regularidade da Contratação (fls. 2383/2385);
- Delegação de Competência (fls. 2386/2389);
- Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 2390);
- Dotação Orçamentária (fl. 2391);
- Termo de Contrato (fls. 2392/2397);
- Primeiro Termo Aditivo (fls. 2402/2404);
- Minuta do Segundo Termo Aditivo (fls. 2408/2410);

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

PRELIMINARMENTE: FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PRESENTE

PARECER

03. Lembramos que a análise dos aspectos técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade do presente processo não se mostra tarefa afeta à Consultoria Jurídica, a qual não possui conhecimento específico nem competência legal para manifestar-se acerca de questões outras que aquelas de cunho estritamente jurídico, conforme sedimentado na Boa Prática Consultiva nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU.

04. No mais, tratando-se aqui de ato de aditamento a contrato administrativo, não nos compete neste momento apreciar a regularidade jurídica do procedimento original, que culminou com a contratação, ou dos eventuais aditamentos anteriores, pois presumivelmente já apreciados prévia e conclusivamente pelo órgão de assessoramento jurídico, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e art. 11, inciso VI, "a" e "b", da Lei Complementar nº 73/93.

05. Passemos, assim, à análise dos aspectos relacionados à legalidade do primeiro termo aditivo, objeto deste parecer.

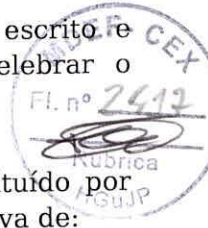
DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

06. O pedido de prorrogação de prazo de vigência do contrato lastreia-se no § 2º do art. 57 e art. 58, inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993, a saber:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.



Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:
I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
(...)

07. A possibilidade de prorrogação do prazo de vigência contratual, no caso concreto, passa, necessariamente, pela abordagem sobre a distinção que é feita entre contratos que se extinguem pela conclusão de seu objeto e os que terminam pela expiração do prazo de sua vigência.

08. Para Hely Lopes Meirelles:

A extinção do contrato pelo término de seu prazo é a regra nos ajustes por tempo determinado. Necessário, portanto, distinguir os contratos que se extinguem pela conclusão de seu objeto e os que terminam pela expiração do prazo de sua vigência: Nos primeiros, o que se tem em vista é a obtenção de seu objeto concluído, operando o prazo como limite de tempo para a obra ou do serviço ou da compra sem sanções contratuais; nos segundos, o prazo de vigência do negócio jurídico contratado, e assim sendo, expirado o prazo, extingue-se o contrato, qualquer que seja a fase de execução de seu objeto, como ocorre na concessão de serviço público ou na simples locação de coisa por tempo determinado. Há, portanto, prazo moratório e prazo extintivo do contrato.

09. Também segundo entendimento esposado por Carlos Ari Sundfeld, os contratos administrativos distinguem-se entre contratos por objeto e contratos por prazo. Exemplo dos primeiros é a empreitada de obra; dos segundos, o contrato de prestação de serviços de vigilância. O prazo nessas duas modalidades contratuais desempenha função muito distinta. No contrato de empreitada, o prazo contratualmente estabelecido não serve à definição do objeto, mas apenas à demarcação do tempo concedido ao contratado para a sua implementação. No contrato de vigilância, o prazo contratual define a extensão do objeto (Ex.: prestação do serviço de vigilância por seis meses).

10. Nessa esteira, o prazo inicialmente ajustado pelas partes tem por escopo, exatamente, limitar o tempo que seria necessário para a execução da obra. Com efeito, a inobservância de tal prazo na execução do contrato serviria apenas para configurar ou não a situação de mora da contratada no que pertine ao cumprimento de suas obrigações, com a consequente aplicação das sanções contratuais, se fosse o caso.

11. Portanto, os prazos previstos nos contratos por escopo são prazos moratórios, o que significa dizer que a expiração destes não extingue o ajuste.

10. Nesse diapasão, o Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da Consultoria-Geral da União, no esforço de pacificar a matéria no

âmbito da Advocacia-Geral da União e da Administração Pública federal, discorreu no Parecer nº 133/2011/DECOR/CGU/AGU:



29. O prazo de vigência corresponde ao "prazo previsto para as partes cumprirem as prestações que lhes incumbem". Já o prazo de execução é o tempo determinado no contrato para que o contratado execute o seu objeto, após a execução do objeto pelo contratado. A Administração possui ainda um prazo para recebê-lo e efetuar o pagamento. Por esse motivo, distinguem-se o prazo de execução e o prazo de vigência, já que, enquanto a Administração não efetua o pagamento, ainda há obrigações pendentes e o contrato continua vigente.

[...]

40. É importante destacar que deverá haver previsão contratual dos dois prazos: tanto o de vigência quanto o de execução, pois não se admite contrato com prazo indeterminado e o interesse público exige que haja previsão de fim tanto para a execução do objeto do contrato quanto para que a Administração cumpra a sua prestação na avença.

[...]

42. Por outro lado, caso o termo final do prazo de vigência esteja para ser atingido e a Administração e o contratado pretendam estendê-lo, é necessário formalizar a prorrogação. Esta, se cabível, deve ter previsão no instrumento contratual e ser motivada, indicando-se os fatos e os dispositivos legais que lhe servem de fundamento, para fins de controle e transparência, e deve ser autorizada, por meio de termo aditivo devidamente aprovado pela assessoria jurídica, pela autoridade competente para celebrar o contrato. Conforme preceitua o § 2º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, "toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato".

[...]

11. Assim, passando-se ao exame dos elementos constantes da instrução dos autos, denota-se que há previsão no instrumento contratual acerca da possibilidade de prorrogação do prazo de vigência da avença (Cláusula Segunda, subitem 2.3).

12. Conforme a Orientação Normativa AGU nº 3/2009, "na análise dos processos relativos à prorrogação de prazo, cumpre aos órgãos jurídicos verificar se não há extrapolação do atual prazo de vigência, bem como eventual ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes, hipóteses que configuram a extinção do ajuste, impedindo a sua prorrogação."

13. No caso, considerando a prorrogação do prazo de vigência contratual, pelo 1º Aditivo de Prorrogação (fls. 2402/2404), com término previsto para **25/08/2023**, a contratação não sofreu solução de continuidade.

14. Do documento de fls. 2371/2372, vislumbra-se a Justificativa técnica para a prorrogação da vigência da obra, concluindo o Fiscal Técnico do Contrato pela prorrogação "para pagamento dos valores devidos referentes aos serviços executados e apuração por parte do processo administrativo para reconhecimento de dívida".

15. Seguindo a linha do reportado Parecer Técnico, a Justificativa e autorização do Ordenador de Despesas (fls. 2376/2382), considerando que o 1º Termo

Aditivo atendera às recomendações exaradas no **PARECER n. 00006/2023/CJU-PB/CGU/AGU, aplicando-se, ante a similaridade de objeto e fundamento, à pretendida nova prorrogação**, aquiesceu à indicação da necessidade de prorrogação por 60 dias da vigência do Contrato, para conclusão do procedimento administrativo de reconhecimento de dívida.

16. O fundamento jurídico para a prorrogação da vigência no âmbito do contrato em tela (por escopo) dessume-se dos argumentos acima, colacionados no bojo do Parecer nº 133/2011/DECOR/CGU/AGU e do contido no art. 57, § 2º e art. 58, inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993, alhures transcritos.

17. Sendo essas as razões que motivam a pretensão de prorrogação do feito, examinemo-la, sob o ponto de vista jurídico.

18. Bem verdade que o subitem 2.3 da Cláusula Segunda do Contrato trata da prorrogação. No entanto, há que ser interpretado, levando-se em conta a sua natureza de Contrato de Escopo, conforme tratado no citado Parecer nº 133/2011/DECOR/CGU/AGU, à luz do art. 57 da Lei nº 8.666/93. Tal dispositivo não transforma contrato de execução de obra certa, em contrato continuado. A justificativa para eventual prorrogação há que guardar pertinência com uma das hipóteses estabelecidas no § 1º do indigitado dispositivo, que assim estabelece:

Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- VI - Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

19. **Isto posto, haver-se-ia de perguntar, em qual dos permissivos (incisos) do dispositivo supra se enquadraria o motivo, arguido na Justificativa do Sr. Fiscal do Contrato, a que nos referimos no parágrafo 14 acima, aderido pelo OD em sua autorização?**

20. Com a devida vênia, o **PARECER n. 00006/2023/CJU-PB/CGU/AGU não chancelou a prorrogação, para apuração de valores, possivelmente, devidos por indenização extracontratual. Apenas reconheceu a obrigação da Administração de indenizar, ante a vedação do enriquecimento sem**

causa do erário. Até porque, esse tipo de pagamento, não decorrendo do contrato, pode ser processado, apurado e efetivado em autos apartados de procedimento administrativo autônomo. Definitivamente, não justifica a prorrogação de um contrato, o aviamento de atos, que não se encontrem por ele regido, por extrapolação do seu objeto.

21. De fato, o art. 58, inciso I, da Lei nº 8.666/93 é um tanto aberto, exatamente, para abrigo hipóteses, em que alguma modificação contratual se faça necessária, para sua "melhor adequação às finalidades de interesse público". Sob esse prisma, haver-se-ia de perquirir se, no presente caso, a alteração do contrato, relativamente ao seu termo final, seria necessária para o recebimento definitivo da obra, com tempo hábil para resolução de eventuais pendências p. ex. Pendências, entretanto, relativas às obrigações estabelecidas no Contrato.

22. Aliás, foi nesse sentido a conclusão do supracitado Parecer Jurídico, *in fine*:

40. Assim, não há mais o que se falar em prorrogação de prazo de execução, eis que não há mais serviços a serem realizados, restando afastado o fundamento de prorrogação com base no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

41. Contudo, é possível que o lapso de tempo que resta até o término da vigência contratual não seja suficiente para a realização dos procedimentos de inspeção e recebimento do serviço, com eventual necessidade de ajustes, e posterior pagamento.

23. Enfim, a alteração contratual, relativamente a cláusula de vigência, pode se respaldar na disposição do art. 58, inciso I, da Lei nº 8.666/93, desde que a motivação fática decorra, diretamente, das obrigações e termos contratuais. Isso exclui a justificativa de necessidade de indenização extracontratual, a que se referiu o Parecer do Sr. Fiscal.

CONCLUSÃO

24. Isto posto, não se vislumbra qualquer juridicidade na pretendida prorrogação, ao menos, a partir da justificativa de processamento de pagamento, por indenização de serviços, sem abrigo contratual, o que pode ser feito, independentemente da vigência do epigrafado contrato, em procedimento próprio e em autos apartados. Resta ao Órgão averiguar se há, realmente, necessidade do elastecimento de prazo de vigência, para o recebimento definitivo do objeto contratado, conforme fundamentação supra.

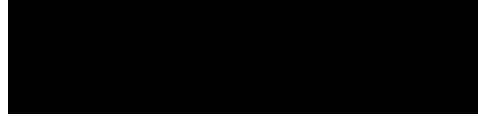
25. Quanto à minuta de Termo Aditivo de fls. 24/09/2410, por não declinar, explicitamente, a motivação do seu objeto, não vejo nenhum reparo de ordem redacional a fazer. Porém, só poderá instrumentalizar o que se propõe, ou seja, a prorrogação, caso a respectiva justificativa venha a ter relação direta, com as obrigações assumidas pelas partes, nos estreitos termos do Contrato firmado, até recebimento final do objeto pactuado.

26. Por força da recente alteração legislativa no tema, está a autoridade assessorada obrigada a observar a regra de que "A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta", nos termos do artigo 20, parágrafo único,

do Decreto-lei nº 4.657, de 1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro -, na redação que lhe conferiu a Lei nº 13.655, de 2018.

27. Parecer Jurídico dispensado da aprovação do Coordenador-Geral, conforme art. 21 do Regimento Interno desta Consultoria especializada em Obras e Serviços de Engenharia (Portaria E-CJU/Engenharia/CGU/AGU nº 01, de 2 de julho de 2020).

Fortaleza, 21 de julho de 2023.



ADVOGADO DA UNIAO
CJU/CE/CGU/AGU



Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64590001756202270 e da chave de acesso 5ad99c10



Documento assinado eletronicamente por RENÊ GARCEZ MOREIRA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1232915217 e chave de acesso 5ad99c10 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): RENÊ GARCEZ MOREIRA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 24-07-2023 10:43. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

DIEx Nº 74-SALC/Fiscal Adm/HGuJP
EB: 64590.006701/2023-37

URGENTÍSSIMO

JOÃO PESSOA, 1º de agosto de 2023.

Da Diretora do HGuJP

Ao Sr Chefe do Estado-Maior do 1º Grupamento de Engenharia

Assunto: Ações decorrentes do Parecer Jurídico da AGU - 2º TA - vigência - LAC

Anexos:

- 1) Parecer; e
- 2) documentação_enviada_à_AGU_-_2º_TA.

1. Encaminho em anexo, o Parecer nº 1040/2023/NJUR/E-CJU/ENGENHARIA/CGU/AGU, bem como a documentação analisada pela AGU, atinente à prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 37/2022 - Adequação do LAC, para adoção das eventuais medidas de ajuste cabíveis.

2. Destaco que, conforme o item 24 do referido Parecer, a AGU entendeu que "não se vislumbra qualquer juridicidade na pretendida prorrogação, ao menos, a partir da justificativa de processamento de pagamento, por indenização de serviços, sem abrigo contratual, o que pode ser feito, independentemente da vigência do epigrafado contrato, em procedimento próprio e em autos apartados.". Concluiu informando que resta "ao Órgão averiguar se há, realmente, necessidade do elasticimento de prazo de vigência, para o recebimento definitivo do objeto contratado, conforme fundamentação supra."

TC

Diretora do HGuJP

"200 ANOS DO TENENTE ANTÔNIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS"



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia/1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES



RELATÓRIO TÉCNICO 23PT005 - ANÁLISE CJU

1. Objeto

Resposta da SOM para SALC do HGu JP sobre a Análise do Parecer da CJU - TC 37/2022 - Adequação do LAC do HGu JP.

2. Referência

Parecer nº 1040/2023/CJU-PB/CGU/AGUU de 21 JULHO 23.

DIEEx Nº 74-SALC/Fiscal Adm/HGuJP de 1º AGO 23.

3. Análise

3.1 O presente expediente consubstancia resposta ao DIEEx nº 74-SALC/Fiscal Adm/HGuJP, de 1º de agosto de 2023.

3.2 Acerca da referida pauta, exclusivamente sob o ponto de vista técnico, esta Fiscal Técnica pontua que:

a. atinente aos *eventuais ajustes cabíveis*, não se vislumbra, à apreciação técnica de Engenharia (Seção de Obras Militares/SOM), nenhum tipo de ajuste de cunho no objeto do Termo de Contrato nº 37/2022, além das adequações que já foram implementadas para melhor e mais eficiente tutela do interesse público mediato e imediato;

b. salvo outro entendimento, vigência de contrato e eficácia são *status* (planos) distintos correlatos de uma mesma celebração contratual; assim, mesmo que expirada a vigência, os efeitos tardios de qualquer contrato se projetam no tempo e ultrapassam o marco temporal da avença;

c. ante a distinção entre vigência e eficácia contratual, decorrências imanentes ao Termo de Contrato nº 37/2022, como por exemplo, as responsabilidades do executor dos serviços (Contratada) e a garantia técnica do objeto, não estão condicionadas à vigência de tal Termo, notadamente porque configuram direitos da Contratante não limitados pela cronologia pactuada;

d. dessarte, o raio de efeitos do Termo de Contrato nº 37/2022 ao longo do tempo é, em face do plano de eficácia ser diferente do plano de vigência, muito mais amplo do que o raio de vigência, o qual é marcado pelo mero decurso de tempo; caso a eficácia fosse, no



tempo, igual à vigência, não haveria segurança jurídica nas operações contratuais a não ser mediante seguidas e contínuas prorrogações contratuais; e

e. por outro lado, prorrogar a vigência não implica, somente por isso, nenhum tipo de direito extra ou extemporâneo à Pessoa Jurídica Contratada para executar o objeto, mormente porque direitos contratuais não têm como fato gerador a mera vigência documental, mas a contraprestação do que foi efetivamente executado, medido e aprovado (o fato gerado do direito é o que foi executado e não a vigência contratual).

3.3 Desse modo, sob o ponto de vista técnico, a deliberação pela prorrogação da vigência do termo de Contrato nº 37/2022, não é, de fato e salvo outro entendimento, uma questão de juridicidade (de direito) ou técnica (demanda técnica) do objeto contratado, mas uma deliberação de cunho administrativo-gerencial.

3.4 Por conseguinte e salvo outro entendimento e/ou determinação superior em sentido contrário, tendo-se em conta as prescrições do Regulamento de Administração do Exército (Portaria nº 1.555, de 9 de julho de 2021) e legislação correlata, incumbe à Unidade Gestora a qual está vinculada a administração do Termo de Contrato nº 37/2022 examinar, à luz da razoabilidade (Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999), o que é melhor para a gestão das medidas administrativas afeitas ao Termo de Contrato nº 37/2022, ainda pendentes, considerando, dentre outros aspectos:

- a. o planejamento e as condições gerenciais da Unidade Gestora;
- b. a execução das medidas administrativas que tenham sido determinadas;
- c. o desfecho das investigações em curso que poderão redundar em indenizações à Pessoa Jurídica contratada (reconhecimento de dívidas);
- d. a natureza indenizatória (não depende da vigência do contrato) e não contratual das eventuais dívidas a serem reconhecidas; e
- e. o recebimento definitivo do Objeto do Termo de Contrato nº 37/2022.

3.5 Em face das considerações supra, esta Fiscal Técnica vislumbra que a prorrogação da vigência do Termo de Contrato nº 37/2022 não é uma deliberação a ser tomada em face de critério técnico jungido à área de Engenharia (mormente por que o objeto foi executado com as adequações demandadas e resolvidas no plano executivo), ou, ainda, de aspecto de simples legalidade, mas de parâmetros gerenciais e administrativos inerentes à própria Unidade Gestora.

3.6 Em última análise, os juízos de apreciação jurídica e de apreciação técnica não podem e não devem, salvo outro entendimento, substituírem a apreciação macro e gerencial-administrativa a cargo da Ordenação de Despesas e dos demais Agentes Públicos, cuja perspectiva analítica acerca da pauta é, naturalmente, dotada de completude e tem natureza integrativa convergente para, com a devida discricionária, escolher o modo/meio/instrumento de melhor salvaguardar o interesse da Unidade Gestora, do Exército Brasileiro e da União.

3.7 Outrossim, eventuais dúvidas acerca das explicitações supra poderão ser sanadas diretamente com a Seção de Obras Militares e com a Assessoria de Apoio para Assuntos Jurídicos, deste Grande Comando.



Caso necessite de esclarecimentos adicionais sobre o relatório técnico, entre em contato:

☎ (83) 2106-1567 - ✉ som1gpte@gmail.com

João Pessoa/PB, 07 de agosto de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br VALESCA KARLA PEREIRA DA SILVA LACER
Data: 07/08/2023 09:51:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

[REDACTED]

3° SGT

FISCAL TÉCNICA - CREA 1014022020/PB

Auxiliar da Seção de Obras Militares do Comando do 1º Grupamento de Engenharia

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCUS VINICIUS MELO NETO
Data: 07/08/2023 09:54:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

[REDACTED]

- CEL

Chefe de Obras Militares do Comando do 1º Grupamento de Engenharia

"200 ANOS DO TENENTE ANTÔNIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS"



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA



DIEEx Nº 76-SALC/Fiscal Adm/HGuJP
EB: 64590.006970/2023-01

URGENTE

JOÃO PESSOA, 9 de agosto de 2023.

Da Diretora do HGuJP

Ao Sr Chefe do Estado-Maior do 1º Grupamento de Engenharia

Assunto: solicitação de informações - contrato nº 37/2022 - adequação do LAC

Referência: DIEEx nº 1094-SOM/Cmdo 1Gpt E, de 7 AGO 23

Anexos:

- 1) 02_- _Parecer_1040_AGU;
- 2) 23PT005_- _Parecer_CJU_- _TC_37-2022_- _Adequacao_do_LAC_HGu_JP_assinado_assinado;
- 3) Oficio_009.2023_- _MJM_- _HGU_JP_- _Reitera_solicitacoes_- _reajuste_e_aditivo;
- 4) Oficio_004.2023_- _MJM_- _HGU_JP_- _Solicitacao_de_reajuste_(1);
- 5) DIEEx_60_- _SALC_FiscalAdm_HGuJP_de_19JUN2023; e
- 6) DIEEx_28_- _SALC_FiscalAdm_HGuJP_de_30_de_março_de_2023.

1. Em atenção ao documento de referência, informo que o Parecer nº 1040/2023/CJU-PB/CGU/AGUU de 21 JULHO 23, opinou pela possibilidade de prorrogação de vigência contratual, com respaldo no art. 58, Inciso I da Lei nº 8.666/93, desde "que a motivação fática decorra, diretamente, das obrigações e termos contratuais. Isso exclui a justificativa de necessidade de indenização extracontratual". Ainda, orientou o H Gu JP a "averiguar se há, realmente, necessidade do elastecimento de prazo de vigência, para o recebimento definitivo do objeto contratado, conforme fundamentação supra", concluindo que a prorrogação somente poderia ser realizada "caso a respectiva justificativa venha a ter relação direta, com as obrigações assumidas pelas partes, nos estreitos termos do Contrato firmado, até recebimento final do objeto pactuado".

2. Por outro lado, o Relatório Técnico PT005 - Análise CJU, de 07 de agosto de 2023, consignou que "a deliberação pela prorrogação da vigência do termo de Contrato nº 37/2022, não é, de fato e salvo outro entendimento, uma questão de juridicidade (de direito) ou técnica (demanda técnica) do objeto contratado, mas uma deliberação de



cunho administrativo-gerencial", destacando que "em última análise, os juízos de apreciação jurídica e de apreciação técnica não podem e não devem, salvo outro entendimento, substituírem a apreciação macro e gerencial-administrativa a cargo da Ordenação de Despesas e dos demais Agentes Públicos, cuja perspectiva analítica acerca da pauta é, naturalmente, dotada de completude e tem natureza integrativa convergente para, com a devida discricionária, escolher o modo/meio/instrumento de melhor salvaguardar o interesse da Unidade Gestora, do Exército Brasileiro e da União".

3. Ainda a respeito do Contrato nº 37/2022, é relevante destacar o seguinte:

a. O prazo de vigência do referido ajuste contratual expira em 25 de agosto de 2023;

b. Encontra-se pendente a solicitação de repactuação de preços, realizada pela empresa MJM ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS EIRELLI, por intermédio do Ofício nº 004/2023, de 20 de março de 2023 (o qual foi encaminhado ao 1º Gpt E junto ao DIEx nº 28-SALC/Fiscal Adm/HGuJP, de 30 de março de 2023) e do Ofício nº 009/2023, de 15 de junho de 2023 (encaminhado ao 1º Gpt E junto ao DIEx nº 60-SALC/Fiscal Adm/HGuJP, de 19 de junho de 2023);

c. A sindicância instaurada para viabilizar o ulterior processo de reconhecimento de dívida encontra-se em andamento;

d. Ainda não foi realizada a medição final atinente ao objeto do Contrato, permanecendo o saldo a liquidar de R\$ 23.414,12 (vinte e três mil, quatrocentos e quatorze reais e doze centavos) no empenho nº 2022NE001235; e

e. O Termo de Recebimento Definitivo do Contrato nº 37/2022 ainda não foi emitido.

4. Desta maneira, e com o intuito de juntar informações para deliberar sobre a prorrogação da vigência do Contrato nº 37/2022, de maneira administrativa-gerencial, solicito a V. Sª estudar a possibilidade de informar o seguinte:

a. A data prevista para a realização da medição integral do objeto do Contrato nº 37/2022;

b. A data prevista para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Contrato nº 37/2022; e

c. Se a empresa MJM ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS EIRELLI fará jus à repactuação solicitada por intermédio dos Ofícios nº 004/2023 e 009/2023 e, em caso positivo, a previsão para o envio dos documentos necessários à instrução processual da referida repactuação.

[Redacted signature area]



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

DIEx Nº 28-SALC/Fiscal Adm/HGuJP
EB: 64590.002806/2023-17

URGENTE

JOÃO PESSOA, 30 de março de 2023.

Da Diretora do HGuJP

Ao Sr Chefe do Estado-Maior do 1º Grupamento de Engenharia

Assunto: encaminhamento de solicitação de reajuste contratual - Contrato nº 037/2022 - adequação do LAC do H Gu JP

Anexos:

- 1) ANEXO_I_-_PROJETO_BÁSICO; e
- 2) Ofício_004.2023_-_MJM_-_HGU_JP_-_Solicitação_de_reajuste_(1).

1. Encaminho em anexo o Ofício nº 004/2023 - MJM, de 20 de março de 2023, que trata de solicitação de reajuste contratual para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 37/2022 (Adequação da Área de Atendimento do Laboratório do Hospital de Guarnição de João Pessoa), para fins de análise, encaminhamento aos Escalões Superiores e posterior aprovação, se for o caso.

2. De forma a subsidiar a análise do pleito, encaminho em anexo cópia do Projeto Básico da Tomada de Preços nº 03/2022, a qual viabilizou a contratação em comento.

TC

Diretora do HGuJP

"200 ANOS DO TENENTE ANTÔNIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS"



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

DIEx Nº 60-SALC/Fiscal Adm/HGuJP
EB: 64590.005285/2023-50

URGENTE

JOÃO PESSOA, 19 de junho de 2023.

Do Respondendo pela Direção do HGuJP

Ao Sr Chefe do Estado-Maior do 1º Grupamento de Engenharia

Assunto: reajuste contratual do Contrato nº 37/2022

Anexos:

- 1) Ofício_009.2023_-_MJM_-_HGU_JP_-_Reitera_solicitações_-_reajuste_e_aditivo; e
- 2) DIEx nº 28-SALC/Fiscal Adm/HGuJP, de 30 MAR 23.

1. Informo a V. Sª que esta Organização Militar de Saúde (OMS) recebeu o Ofício nº 009/2023 - MJM (anexo), no qual a empresa MJM ENGENHARIA, responsável pela adequação do Laboratório de Análises Clínicas deste nosocômio, reitera solicitações atinentes ao Contrato nº 37/2022.

2. No que se refere ao processo de reconhecimento de dívida, esta OMS instaurou Sindicância, por intermédio da Portaria nº 10 - Sind/Ass Jur/H Gu JP, de 31 de maio de 2023, para apurar a situação e viabilizar o pagamento dos serviços efetivamente realizados pela contratada.

3. No entanto, quanto ao pedido de reajuste contratual, este Hospital enviou o DIEx nº 28 - SALC/Fiscal Adm/H Gu JP, de 30 de março de 2023, encaminhando o pleito da requerente a esse Grande Comando, para que fossem realizadas as gestões junto aos Escalões Superiores do Sistema de Obras Militares.

4. Desta forma, solicito a V. Sª estudar a possibilidade de informar a esta OMS sobre o andamento do processo de reajuste contratual, atinente ao Contrato nº 37/2022, de maneira a viabilizar o envio de resposta à empresa requerente.

 TC
Respondendo pela Direção do HGuJP

Ao HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

Av. Presidente Epitácio Pessoa, 2121, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB – CEP 58.030-002

Ofício nº 004/2023 – MJM

Olinda, 20 de março de 2023

ASSUNTO: Solicitação de reajuste contratual.

Ref.: Contrato nº 037/2022; Edital da Tomada de Preços nº 03/2022.

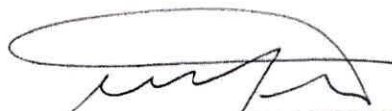
A **MJM ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 20.519.592/0001-60, com sede na Rua Luís de Carvalho, 283, Bairro Novo, Olinda/PE, CEP 53.030-190, neste ato representada por seu Titular, vem respeitosamente, com fulcro no **Item 18**. do Projeto Básico, Anexo I do Edital em referência, requerer o reajuste do saldo contratual, a fim de se restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em epígrafe.

O item 18, do Projeto Básico, aduz que, ultrapassados um ano contados da data base do orçamento que a proposta se referir, os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice **INCC** (Índice Nacional de Custo da Construção), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Por sua vez, o item 18.1.1 indica como **março de 2022** a data base do orçamento.

Assim sendo, em razão das previsões legais e contratuais, e em consonância com o direito constitucional ao reajuste, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, c/c os art. 40, inc. XI, art. 55, III, da Lei nº 8.666/93 e arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 2001, requer seja concedido o referido reajuste contratual.

Certos de vosso atendimento, renovamos nossos votos de apreço e a todos os integrantes dessa digníssima Administração.

Cordialmente,



MJM ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS EIRELI
Representada por Marcos José Marenga Marques



Ao HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

Av. Presidente Epitácio Pessoa, 2121, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB - CEP 58.030-002

Ofício nº 009/2023 - MJM

Olinda, 15 de junho de 2023

ASSUNTO: Reitera solicitações - reajuste e pagamento dos serviços aditivos.

Ref.: Contrato nº 037/2022; Edital da Tomada de Preços nº 03/2022.

A **MJM ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS LTDA ("MJM")**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 20.519.592/0001-60, com sede na Rua Luís de Carvalho, 283, Bairro Novo, Olinda/PE, CEP 53.030-190, neste ato representada por seu Titular, vem respeitosamente, requerer informações a respeito do processo do reajuste contratual pleiteado e do andamento do processo de reconhecimento de dívida para pagamento dos serviços constantes da proposta de aditivo.

Inicialmente, a MJM requer seja informado o andamento do processo referente ao **pedido de reajuste** do saldo contratual do Contrato 37/2022, requerido tempestivamente. Solicitamos **informar o número do processo administrativo** em aberto e, se possível, **viabilizar o acesso às informações** constantes do processo.

É importante mencionar que o pedido foi realizado tempestivamente, imediatamente após a aquisição do direito, em março do corrente ano, e até o presente momento não obtivemos retorno sobre este pleito. Solicitamos que este ofício seja recebido, também, com o objetivo de **impulsionar o feito** e conclusão do processo de reajuste, viabilizando assim o seu recebimento.

Requerer, ainda, informações a respeito do processo de reconhecimento de dívida mencionado no Ofício nº 24/SALC, de 17 de maio de 2023, a fim de que sejam efetivamente pagos os valores relativos aos serviços executados pela empresa, conforme mencionado no aludido ofício.



Nada obstante, informa que os serviços mencionados como pendências das obras foram devidamente corrigidos logo após o recebimento do ofício, reiterando que não há qualquer pendência de execução do Contrato, já tendo sido, inclusive, devidamente expedido o Termo de Recebimento Provisório da obra.

Certos de vosso atendimento, renovamos nossos votos de apreço e a todos os integrantes dessa digníssima Administração.

Cordialmente,

MJM ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS EIRELI
Representada por Marcos José Marenga Marques



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia/1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES



DIEx Nº 1151-SOM/Comdo 1Gpt E
EB: 64278.016165/2023-21

URGENTE

João Pessoa, 14 de agosto de 2023.

Do Chefe do Estado-Maior 1º Grupamento de Engenharia
Ao Sr Diretora do Hospital de Guarnição de João Pessoa
Assunto: solicitação de informações - contrato nº 37/2022 - adequação do LAC
Referência: DIEx nº DIEx Nº 76-SALC Fiscal Adm HGUJP, de 9 AGO 23.

1. Sobre o assunto e em atenção ao documento da referência, de acordo com os questionamentos solicitados, informo a esse Nosocômio que o entendimento da SOM/1º Gpt E é:

a. A data prevista para última medição depende da finalização do processo de reconhecimento de dívida e posterior recebimento do crédito faltante (R\$ 3 mil - Aditivo), a ser descentralizado pela DOM. Dito isto, após a conclusão do processo de reconhecimento de dívida, seria necessário em torno de 20 (vinte) dias corridos.

b. De acordo com a resposta do item anterior, para assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, faz-se necessário também a finalização do processo de reconhecimento de dívida e a Empresa sanar as pendências elencadas no Termo de Recebimento Provisório, a qual informou que só o fará após a finalização do tal Processo. Portanto, após a conclusão do processo de reconhecimento de dívida, estima-se o prazo de 30 (trinta) dias corridos.

c. A empresa MJM Engenharia e Equipamentos EIRELI não faz jus ao reajuste contratual, visto que no item 18.1 do Projeto Básico é dito que: " Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir", os quais os preços se referem ao SINAPI MARÇO/2022, e a Contratada finalizou o serviço em questão em 5 ABRIL 23, de acordo com o Termo de Recebimento Provisório assinado na mesma data. Portanto, o reajustamento contratual refere-se ao saldo contratual da data do interregno de um ano, a contar da data do orçamento da proposta e como a Contratada já havia finalizado todos os serviços propostos, não faz jus ao reajuste contratual.

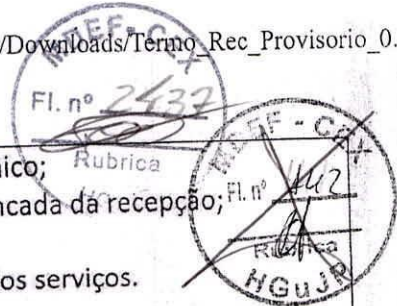
Por ordem do Comandante do 1º Grupamento de Engenharia .



[Redacted] Cel
Chefe do Estado-Maior 1º Grupamento de Engenharia

"200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS"

 MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA (1º Grupamento de Engenharia / 1955) GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES			
TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO			
Contratada Razão Social / CNPJ		Endereço completo – Dados de contato	
MJM ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS EIRELI. CNPJ 20.519.592/0001-60		Rua Luis de Carvalho, 238 - Bairro Novo, Olinda/PE	
Modalidade	Nº/Ano	NUP	Nº OPUS
Tomada de preço	03/2022	64590.001756/2022-70	202107000058
Objeto		OM Beneficiária – Endereço – Localidade – UF	
ADEQUAÇÃO DA ÁREA DE RECEPÇÃO DO LAC DO HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA		HGUJP - AV. EPITÁCIO PESSOA, 2121 - TAMBAUZINHO, JOÃO PESSOA/PB	
Contrato nº / Ano / Data	Execução (120 dias) Conforme Ordem de Serviço nº 1/2021		Vigência (240 dias)
37/2022	28/11/2022 a 28/03/2023		Até 26/07/2023
Valor			
R\$ 290.857,45 (duzentos e noventa mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e cinco centavos).			
Aditivo nº / Ano / Data	Prazo / Valor	Aditivo nº / Ano / Data	Prazo / Valor
-	-	-	-
Informar valor remanescente da Nota de Empenho que não será aplicada, para fins de anulação de saldo: R\$ 0,00.			
<p>Ao quinto dia mês de abril do ano de dois mil e vinte e três recebemos, em caráter provisório, a obra de Adequação da Área de Recepção do LAC do Hospital de Guarnição de João Pessoa, conforme dados registrados no preâmbulo.</p> <p>Após constatar que o serviço citado, foi executado de acordo com as condições contratuais, normas técnicas em vigor e em obediência aos projetos, especificações técnicas e demais elementos fornecidos pela contratante, e achando-se concluída, conforme comunicação escrita da contratada (em anexo) expediu-se o presente TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.</p>			
<p>A obrigação foi cumprida:</p> <p>[X] no prazo [] fora do prazo</p> <p>[] integralmente [X] parcialmente, tendo em vista os seguintes serviços:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Consertar vaso sanitário com vazamento; 2. Instalar puxador na porta principal; 3. Corrigir acabamento e pintura nas paredes; 4. Porta do atendimento com parte solta na parte inferior; 5. Concluir instalação dos móveis; 6. Realocar as câmeras; 7. Concluir instalação elétrica na área do atendimento; 8. Limpeza nas luminárias; 9. Esquadria nos passadores; 			



- 10. Falta colocar o extintor de pó químico;
- 11. Falta acabamento dos furos da bancada da recepção;
- 12. Falta instalar display digital;
- 13. Falta análise do Termo de Aditivo dos serviços.

Outras observações:

O objeto ora recebido provisoriamente [] CONCLUI [X] NÃO CONCLUI o cumprimento da obrigação, [] NÃO ficando [X] ficando sujeito a posterior verificação de sua qualidade e quantidade, até o dia 05 de maio de 2023.

E, para constar, os integrantes da Comissão de Recebimento Provisório assinam o presente Termo em duas vias de igual teor, uma delas destinada à Contratada, a outra destinada à autuação nos autos do processo correspondente.

DATA DO ACEITE PROVISÓRIO

João Pessoa, PB, 05 de abril de 2023

Representante da Contratada	Representante da Fiscalização	Representante da Contratada

CONFERÊNCIA - VISTO - APROVAÇÃO

Aprovado - SOM/Cmdo 1º Gpt E

CH/SOM / Cmdo 1º Gpt E	CH/SOM / Cmdo 1º Gpt E

CH/SOM / Cmdo 1º Gpt E



Fls: 351
Visto:

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CM NE - 7ª RM - 7ª DE
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

DIEx nº 11- Sind/HGuJP
EB: 64590.004719/2023-02

João Pessoa, PB, 11 de agosto de 2023.

Do T[REDACTED] - Sindicante

A Diretora do Hospital de Guarnição de João Pessoa

Assunto: remessa de sindicância

Ref: Portaria nº 10-Sind/Ass. Jur/HGuJP, de 31 de maio de 2023, da Diretora do Hospital de Guarnição de João Pessoa.

Anexo: Autos de Sindicância, com 350 folhas

1. Versa o presente expediente sobre sindicância.

2. Remeto-vos os autos da sindicância instaurada por intermédio da Portaria nº 10-Sind/Ass. Jur/HGuJP, de 31 de maio de 2023, da Diretora do Hospital de Guarnição de João Pessoa, (NUP 64590.004719/2023-02), para apurar os fatos constantes nos documentos dos anexos. que tratam do Contrato nº 37/2022, de 09 NOV 22, firmado entre o Hospital de Guarnição de João Pessoa e a empresa MJM Engenharia e Equipamentos Eireli, que objetivou a adequação da área da recepção do Laboratório de Análises Clínicas, desta OMS.

41

[REDACTED]

TC

Sindicante

Data e hora da consulta: 16/08/2023 09:08:36
Usuário: 12804405460

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CPF/CNPJ: 20519592	Título: MJM ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS LTDA	Situação: Adimplente	Total de Registros: 0 Há até 30 dias: Há mais de 30 dias:
------------------------------	--	--------------------------------	---

Código	Credor	Data/Hora de Inclusão
--------	--------	-----------------------

* Registros incluídos há até 30 dias.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **MJM ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS LTDA**

CPF/CNPJ: **20.519.592/0001-60**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:06:46 do dia 16/08/2023 , com validade até o dia 15/09/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: WEbmOpgp972oDvjeAGAA

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 20.519.592/0001-60 DUNS@: 939314735
Razão Social: MJM ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS LTDA
Nome Fantasia: MJM ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 06/05/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 24/10/2023
FGTS Validade: 23/08/2023
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 29/01/2024

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital Validade: 30/10/2023
Receita Municipal Validade: 02/09/2023



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA**

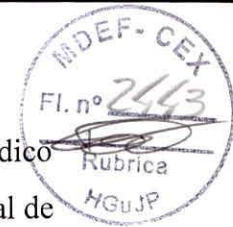
JUSTIFICATIVA E AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DA NECESSIDADE E AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 37/2022: OBRA DE ADEQUAÇÃO DA ÁREA DE RECEPÇÃO DO LAC DO H Gu JP.

**TERMO ADITIVO Nº 02/2023 AO CONTRATO Nº 37/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2022
(OPUS 202107000058)**

1. O presente processo se justifica a partir do reconhecimento da demanda relatada na Memória para Decisão nº 55/2023-SOM/1º Gpt E, de 26 de junho de 2023, do Chefe da Seção de Obras Militares do Comando do 1º Grupamento de Engenharia (1º Gpt E), considerando as especificações técnicas demonstradas na Justificativa Técnica de Aditivo ao Contrato, de 22 de junho de 2023, objetivando prorrogação de prazo de vigência contratual e as orientações emanadas por Assessoria Jurídica, por intermédio do Parecer nº 01040/2023/NJUR/E-CJU/ENGENHARIA/CGU/ AGU, de 21 de julho de 2023.

2. O Hospital de Guarnição de João Pessoa (HGuJP), através do Processo Administrativo nº 64590.001756/2022-70, Tomada de Preços nº 03/2022, formalizou o Contrato Administrativo de nº 37/2022 com a Empresa MJM CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.519.592/0001-60, sediada na Rua Luis de Carvalho, nº 238, Bairro Novo, CEP 53.030-190, em Olinda – PE, no valor total de **R\$ 290.857,45** (duzentos e noventa mil oitocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), visando a realização da obra de adequação da área de recepção do Laboratório de Análises Clínicas do Hospital de Guarnição de João Pessoa.



3. CONSIDERANDO que, por intermédio dos itens nº 40 a 46 do Parecer Jurídico nº 00006/2023/CJU-PB/CGU/AGU (Fls nº 2321 e 2322), a Administração do Hospital de Guarnição de João Pessoa foi orientada sobre a possibilidade de prorrogar a vigência do Contrato nº 37/2022, caso o prazo original não fosse suficiente para a realização dos procedimentos administrativos necessários ao cumprimento das obrigações envolvidas.

4. CONSIDERANDO que foi instaurada sindicância, por intermédio da Portaria nº 10 – Sind/Ass Jur/HGuJP, de 31 de maio de 2023 (Fls nº 2325 e 2326), com o objeto de verificar: a ocorrência de realização de obra não prevista no Contrato nº 37/2022; no caso de realização de obra não prevista, se havia a necessidade (interesse público), a essencialidade, a dotação orçamentária e a boa-fé da contratada; a comprovação de compatibilidade dos valores devidos com os preços de mercado; se a empresa ingressou com alguma ação judicial para recebimento dos valores tidos como justos pela empresa; e se há necessidade de prorrogação da vigência do Contrato em tela para efetivar as medidas administrativas contratuais, bem como a despesa a liquidar; se ocorreu eventual atraso na obra por culpa da Contratada, com a possível aplicação de sanção administrativa prevista no Contrato em apreço; se permanecem inalteradas as condições de habilitação; e as responsabilidades dos agentes públicos pelo possível dano ao erário decorrente da obra executada sem a devida previsão contratual.

5. CONSIDERANDO que a conclusão da supracitada sindicância é indispensável para viabilizar o eventual pagamento da contratada pelos serviços realizados de boa-fé; e que a referida sindicância ainda se encontra em andamento.

6. CONSIDERANDO que foi celebrado o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 37/2022 (Fl nº 2353 a 2355), o qual se restringiu a prorrogar o prazo de vigência do referido instrumento contratual em 30 (trinta) dias, estendendo-o então até o dia 25 de agosto de 2023.

7. CONSIDERANDO que a celebração do 1º Termo Aditivo encontrou amparo na possibilidade constante dos itens nº 40 a 46 do Parecer Jurídico nº 00006/2023/CJU-PB/CGU/AGU (Fls nº 2321 e 2322), e no disposto na letra “s”, item 3.2 do Relatório Técnico 23PT003 – Análise CJU, de 15 de junho de 2023 (Fls nº 2331 a 2336).

8. CONSIDERANDO que, após a conclusão da sindicância instaurada pela Portaria nº 10 – Sind/Ass Jur/HGuJP, de 31 de maio de 2023, ainda será necessário realizar os seguintes procedimentos:

A

a. Elaboração e publicação da solução da sindicância, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, conforme previsto nas Instruções Gerais para a Elaboração de Sindicância no Âmbito do Exército Brasileiro (EB10-IG-09.001); e

b. Instrução de processo de reconhecimento de dívida, e tramitação junto ao 1º Grupamento de Engenharia (João Pessoa - PB) e à Diretoria de Obras Militares (Brasília - DF), para viabilizar a descentralização do recurso orçamentário necessário ao pagamento da empresa, se for o caso.

9. CONSIDERANDO a análise e as justificativas técnicas da Fiscal Técnica do contrato, a 3º Sargento [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] (CREA 1614822026/PB), da Seção de Obras Militares do Cmdo 1º Gpt E, conforme consta da Justificativa Técnica de Aditivo/Prazo - 2ª JTA/2023 - SOM/1º Gpt E, de 22 de junho de 2023; bem como o que consta na Memória para Decisão nº 55/2023-SOM/1º Gpt E, de 26 de junho de 2023:

a. sobre a **Justificativa Técnica de Aditivo (2ª JTA/2023 – SOM/1º Gpt E)**:
“[...] Do ponto de vista técnico essa prorrogação é necessária para pagamento dos valores devidos referentes aos serviços executados e apuração por parte do processo administrativo para reconhecimento de dívida” (Fl nº 2361).

10. CONSIDERANDO as orientações recebidas por intermédio do Parecer nº **01040/2023/NJUR/E-CJU/ENGENHARIA/CGU/ AGU, DE 20 DE 21 DE JULHO DE 2023** (Fls nº 2415 A 2421), no qual, em linhas gerais, são destacadas as seguintes observações:

“[...]

19. Isto posto, haver-se-ia de perguntar, em qual dos permissivos (incisos) do dispositivo supra se enquadraria o motivo, arguido na Justificativa do Sr. Fiscal do Contrato, a que nos referimos no parágrafo 14 acima, aderido pelo OD em sua autorização?

20. Com a devida vênia, o PARECER n. 00006/2023/CJUPB/CGU/AGU não chancelou a prorrogação, para apuração de valores, possivelmente, devidos por indenização extracontratual. Apenas reconheceu a obrigação da Administração de

A

indenizar, ante a vedação do enriquecimento sem causa do erário. Até porque, esse tipo de pagamento, não decorrendo do contrato, pode ser processado, apurado e efetivado em autos apartados de procedimento administrativo autônomo. Definitivamente, não justifica a prorrogação de um contrato, o aviamento de atos, que não se encontrem por ele regido, por extrapolação do seu objeto.

21. De fato, o art. 58, inciso I, da Lei nº 8.666/93 é um tanto aberto, exatamente, para abrigar hipóteses, em que alguma modificação contratual se faça necessária, para sua “melhor adequação às finalidades de interesse público”. Sob esse prisma, haver-se-ia de perquirir se, no presente caso, a alteração do contrato, relativamente ao seu termo final, seria necessária para o recebimento definitivo da obra, com tempo hábil para resolução de eventuais pendências p. ex. Pendências, entretanto, relativas às obrigações estabelecidas no Contrato.

[...]

23. Enfim, a alteração contratual, relativamente a cláusula de vigência, pode se respaldar na disposição do art. 58, inciso I, da Lei nº 8.666/93, desde que a motivação fática decorra, diretamente, das obrigações e termos contratuais. Isso exclui a justificativa de necessidade de indenização extracontratual, a que se referiu o Parecer do Sr. Fiscal.

CONCLUSÃO

24. Isto posto, não se vislumbra qualquer juridicidade na pretendida prorrogação, ao

menos, a partir da justificativa de processamento de pagamento, por indenização de serviços, sem abrigo contratual, o que pode ser feito, independentemente da vigência do epigrafado contrato, em procedimento próprio e em autos apartados. Resta ao Órgão averiguar se há, realmente, necessidade do elastecimento de prazo de vigência, para o recebimento definitivo do objeto contratado, conforme fundamentação supra.

25. Quanto à minuta de Termo Aditivo de fls. 24/09/2410, por não declinar, explicitamente, a motivação do seu objeto, não vejo nenhum reparo de ordem redacional a fazer. Porém, só poderá instrumentalizar o que se propõe, ou seja, a prorrogação, caso a respectiva justificativa venha a ter relação direta, com as obrigações assumidas pelas partes, nos estreitos termos do Contrato firmado, até recebimento final do objeto pactuado”

11. CONSIDERANDO o posicionamento emanado pelo 1º Grupamento de Engenharia, por intermédio do Relatório Técnico 23PT005 - Análise CJU, de 07 de agosto de 2023 (Fls nº 2424 A 2426) que, dentre outras considerações, consigna o seguinte:

“3.3 Desse modo, sob o ponto de vista técnico, a deliberação pela prorrogação da vigência do termo de Contrato no 37/2022, não é, de fato e salvo outro entendimento, uma questão de juridicidade (de direito) ou técnica (demanda técnica) do objeto contratado, mas uma deliberação de cunho administrativo-gerencial.

3.4 Por conseguinte e salvo outro entendimento e/ou determinação superior em sentido contrário, tendo-se em conta as prescrições do Regulamento de

Administração do Exército (Portaria no 1.555, de 9 de julho de 2021) e legislação correlata, incumbe à Unidade Gestora ao qual está vinculada a administração do Termo de Contato no 37/2022 examinar, à luz da razoabilidade (Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999), o que é melhor para a gestão das medidas administrativas afeitas ao Termo de Contato no 37/2022, ainda pendentes, considerando, dentre outros aspectos:

- a. o planejamento e as condições gerenciais da Unidade Gestora;
- b. a execução das medidas administrativas que tenham sido determinadas;
- c. o desfecho das investigações em curso que poderão redundar em indenizações à Pessoa Jurídica contratada (reconhecimento de dívidas);
- d. a natureza indenizatória (não depende da vigência do contrato) e não contratual das eventuais dívidas a serem reconhecidas; e
- e. o recebimento definitivo do Objeto do Termo de Contrato no 37/2022.

3.5 Em face das considerações supra, esta Fiscal Técnica vislumbra que a prorrogação da vigência do Termo de Contrato no 37/2022 não é uma deliberação a ser tomada em face de critério técnico jungido à área de Engenharia (mormente por que o objeto foi executado com as adequações demandadas e resolvidas no plano executivo), ou, ainda, de aspecto de simples legalidade, mas de parâmetros gerenciais e administrativos inerentes à própria Unidade Gestora.

3.6 Em última análise, os juízos de apreciação jurídica e de apreciação técnica não podem e não devem, salvo outro entendimento, substituírem a apreciação macro e gerencial-administrativa a cargo da Ordenação de Despesas e dos demais Agentes Públicos, cuja perspectiva analítica acerca da pauta é, naturalmente, dotada de completude e tem natureza integrativa convergente para, com a devida discricionária, escolher o modo/meio/instrumento de melhor salvaguardar o interesse da Unidade Gestora, do Exército Brasileiro e da União.

3.7 Outrossim, eventuais dúvidas acerca das explicitações supra poderão ser sanadas

diretamente com a Seção de Obras Militares e com a Assessoria de Apoio para Assuntos Jurídicos, deste Grande Comando.”



12. CONSIDERANDO que o Comando do 1º Grupamento de Engenharia informou que a realização da última medição e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo somente poderão ser realizadas após a conclusão do processo de reconhecimento de dívida, conforme DIEx nº 1151 - SOM/Comdo 1Gpt E, de 14 de agosto de 2023 (Fls nº 2434 A 2435)

13. CONSIDERANDO que o processo de reconhecimento de dívida depende da conclusão da Sindicância instaurada pela Portaria nº 10 – Sind/Ass Jur/HGuJP, de 31 de maio de 2023, cuja instrução e relatório foram finalizados pelo sindicante e remetidos à Assessoria Jurídica do Hospital de Guarnição de João Pessoa, conforme DIEx nº 11 - Sind/HGuJP, de 11 de agosto de 2023 (Fl nº 2428); e que a solução do referido procedimento encontra-se em elaboração, naquela repartição, nesta data.

14. CONSIDERANDO que o prazo de 25 de agosto de 2023 não é suficiente para possibilitar a realização da última medição e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

15. CONSIDERANDO que o Parecer nº 01040/2023/NJUR/E-CJU/ENGENHARIA/CGU/ AGU, DE 20 DE 21 DE JULHO DE 2023, em seus itens 23 e 24, entendeu pela possibilidade de prorrogação da vigência, desde que a justificativa para tal decorra “diretamente das obrigações e termos contratuais”, e que a “respectiva justificativa venha a ter relação direta, com as obrigações assumidas pelas partes, nos estreitos termos do Contrato firmado, até recebimento final do objeto pactuado”.

16. CONSIDERANDO que, no caso concreto em análise, ainda estão pendentes a realização da última medição e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

17. CONSIDERANDO que o Comando do 1º Grupamento de Engenharia apoia o Hospital de Guarnição de João Pessoa no âmbito do gerenciamento, supervisão, orientação e fiscalização técnica do serviço de engenharia, atendendo as necessidades atinentes à correta execução do objeto previsto em contrato, e que as especificações preenchem os requisitos por descrever:

- a. comprovação da regularidade fiscal do contratado;
- b. os deveres do contratante e contratado; e
- c. a fiscalização.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA**

**TERMO DE ADEQUAÇÃO AO PARECER n.
01040/2023/NJUR/E-CJU/ENGENHARIA/CGU/ AGU**

Processo Administrativo n. 64590.001756/2022-70 (NUP)

Em atenção ao processo de NUP: 64590.001756/2022-70, foram elencadas as seguintes recomendações através do **PARECER n. 01040/2023/NJUR/E-CJU/ENGENHARIA/CGU/ AGU, DE 20 DE 21 DE JULHO DE 2023**, às quais este Órgão formulou as seguintes considerações:

“NUP: 64590.001756/2022-70

INTERESSADOS: HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA/PB

ASSUNTOS: TOMADA DE PREÇOS

- DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE ADEQUAÇÃO DA ÁREA DE RECEPÇÃO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS.

- INVIABILIDADE JURÍDICA DA PRORROGAÇÃO, PARA PROMOVER O RECONHECIMENTO DE DÍVIDA E LIQUIDAÇÃO DA RESPECTIVA INDENIZAÇÃO, O QUE INDEPENDE DA VIGÊNCIA DO CONTRATO CONCLUÍDO.

- POSSIBILIDADE DE INVOCAÇÃO DA CLÁUSULA EXTRAVAGANTE, VEICULADA NO ART. 58, INCISO I, DA LEI Nº 8.666/93, APENAS SE A ALTERAÇÃO DE VIGÊNCIA FOR NECESSÁRIA A UMA MELHOR ADEQUAÇÃO ÀS FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO.

Trata o presente processo administrativo de consulta, encaminhada pelo HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA/PB a esta Consultoria Jurídica Especializada Virtual de Obras e Serviços de Engenharia, para fins de análise e elaboração de parecer jurídico, nos termos do



artigo 11, VI, "a", da Lei Complementar nº 73, de 1993, do artigo 8º - F da Lei nº 9.028, de 1995 e do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

02. O processo, encaminhado em meio eletrônico, por intermédio do Sistema SAPIENS, instruído, por cópias digitalizadas dos autos físicos, dentre os documentos que compõem o processo, no que interesse mais diretamente à presente manifestação (além das peças relativas à contratação), os seguintes:

- Índice Remissivo (fls. 2357/2358);
- Justificativa Técnica do Aditivo (fls. 2371/2372);
- Justificativa e Autorização do OD (fls. 2376/2382);
- Regularidade da Contratação (fls. 2383/2385);
- Delegação de Competência (fls. 2386/2389);
- Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 2390);
- Dotação Orçamentária (fl. 2391);
- Termo de Contrato (fls. 2392/2397);
- Primeiro Termo Aditivo (fls. 2402/2404);
- Minuta do Segundo Termo Aditivo (fls. 2408/2410);

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

PRELIMINARMENTE: FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PRESENTE PARECER

03. Lembramos que a análise dos aspectos técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade do presente processo não se mostra tarefa afeta à Consultoria Jurídica, a qual não possui conhecimento específico nem competência legal para manifestar-se acerca de questões outras que aquelas de cunho estritamente jurídico, conforme sedimentado na Boa Prática Consultiva nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU.

04. No mais, tratando-se aqui de ato de aditamento a contrato administrativo, não nos compete neste momento apreciar a regularidade jurídica do procedimento original, que culminou com a contratação, ou dos eventuais aditamentos anteriores, pois presumivelmente já apreciados prévia e conclusivamente pelo órgão de assessoramento jurídico, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e art. 11, inciso VI, "a" e "b", da Lei Complementar nº 73/93.

05. Passemos, assim, à análise dos aspectos relacionados à legalidade do primeiro termo aditivo, objeto deste parecer."

R:

Não foram emitidas recomendações.



“DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

06. O pedido de prorrogação de prazo de vigência do contrato lastreia-se no § 2º do art. 57 e art. 58, inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993, a saber:

‘Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado; (...)

07. A possibilidade de prorrogação do prazo de vigência contratual, no caso concreto, passa, necessariamente, pela abordagem sobre a distinção que é feita entre contratos que se extinguem pela conclusão de seu objeto e os que terminam pela expiração do prazo de sua vigência.

08. Para Hely Lopes Meirelles:

‘A extinção do contrato pelo término de seu prazo é a regra nos ajustes por tempo determinado. Necessário, portanto, distinguir os contratos que se extinguem pela conclusão de seu objeto e os que terminam pela expiração do prazo de sua vigência: Nos primeiros, o que se tem em vista é a obtenção de seu objeto concluído, operando o prazo como limite de tempo para a obra ou do serviço ou da compra sem sanções contratuais; nos segundos, o prazo de vigência do negócio jurídico contratado, e assim sendo, expirado o prazo, extingue-se o contrato, qualquer que seja a fase de execução de seu objeto, como ocorre na concessão de serviço público ou na simples locação de coisa por tempo determinado. Há, portanto, prazo moratório e prazo extintivo do contrato.’

09. Também segundo entendimento esposado por Carlos Ari Sundfeld, os contratos administrativos distinguem-se entre contratos por objeto e contratos por prazo. Exemplo dos primeiros é a empreitada de obra; dos segundos, o contrato de prestação de serviços de vigilância. O prazo nessas duas modalidades contratuais desempenha função muito distinta. No contrato de empreitada, o prazo contratualmente estabelecido não serve à definição do objeto, mas apenas à demarcação do tempo concedido ao contratado para a sua implementação. No contrato de vigilância, o prazo contratual define a extensão do objeto (Ex.: prestação do serviço de vigilância por seis meses).

10. Nessa esteira, o prazo inicialmente ajustado pelas partes tem por escopo, exatamente, limitar o tempo que seria necessário para a execução da obra. Com efeito, a inobservância de tal



prazo na execução do contrato serviria apenas para configurar ou não a situação de mora da contratada no que pertine ao cumprimento de suas obrigações, com a consequente aplicação das sanções contratuais, se fosse o caso.

11. Portanto, os prazos previstos nos contratos por escopo são prazos moratórios, o que significa dizer que a expiração destes não extingue o ajuste.

10. Nesse diapasão, o Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da Consultoria-Geral da União, no esforço de pacificar a matéria no âmbito da Advocacia-Geral da União e da Administração Pública federal, discorreu no Parecer nº 133/2011/DECOR/CGU/AGU:

‘29. O prazo de vigência corresponde ao "prazo previsto para as partes cumprirem as prestações que lhes incumbem". Já o prazo de execução é o tempo determinado no contrato para que o contratado execute o seu objeto, após a execução do objeto pelo contratado. A Administração possui ainda um prazo para recebê-lo e efetuar o pagamento. Por esse motivo, distinguem-se o prazo de execução e o prazo de vigência, já que, enquanto a Administração não efetua o pagamento, ainda há obrigações pendentes e o contrato continua vigente. [...]

40. É importante destacar que deverá haver previsão contratual dos dois prazos: tanto o de vigência quanto o de execução, pois não se admite contrato com prazo indeterminado e o interesse público exige que haja previsão de fim tanto para a execução do objeto do contrato quanto para que a Administração cumpra a sua prestação na avença. [...]

42. Por outro lado, caso o termo final do prazo de vigência esteja para ser atingido e a Administração e o contratado pretendam estendê-lo, é necessário formalizar a prorrogação. Esta, se cabível, deve ter previsão no instrumento contratual e ser motivada, indicando-se os fatos e os dispositivos legais que lhe servem de fundamento, para fins de controle e transparência, e deve ser autorizada, por meio de termo aditivo devidamente aprovado pela assessoria jurídica, pela autoridade competente para celebrar o contrato. Conforme preceitua o § 2º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, “toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”. [...]

11. Assim, passando-se ao exame dos elementos constantes da instrução dos autos, denota-se que há previsão no instrumento contratual acerca da possibilidade de prorrogação do prazo de vigência da avença (Cláusula Segunda, subitem 2.3).

12. Conforme a Orientação Normativa AGU nº 3/2009, “na análise dos processos relativos à prorrogação de prazo, cumpre aos órgãos jurídicos verificar se não há extrapolação do atual prazo de vigência, bem como eventual ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes, hipóteses que configuram a extinção do ajuste, impedindo a sua prorrogação.”

13. No caso, considerando a prorrogação do prazo de vigência contratual, pelo 1º Aditivo de Prorrogação (fls. 2402/2404), com término previsto para 25/08/2023, a contratação não sofreu solução de continuidade.



14. Do documento de fls. 2371/2372, vislumbra-se a Justificativa técnica para a prorrogação da vigência da obra, concluindo o Fiscal Técnico do Contrato pela prorrogação para o pagamento dos valores devidos referentes aos serviços executados e apuração por parte do processo administrativo para reconhecimento de dívida”.

15. Seguindo a linha do reportado Parecer Técnico, a Justificativa e autorização do Ordenador de Despesas (fls. 2376/2382), considerando que o 1º Termo Aditivo atendera às recomendações exaradas no PARECER n. 00006/2023/CJUPB/CGU/AGU, aplicando-se, ante a similaridade de objeto e fundamento, à pretendida nova prorrogação, aquiesceu à indicação da necessidade de prorrogação por 60 dias da vigência do Contrato, para conclusão do procedimento administrativo de reconhecimento de dívida.

16. O fundamento jurídico para a prorrogação da vigência no âmbito do contrato em tela (por escopo) dessume-se dos argumentos acima, colacionados no bojo do Parecer nº 133/2011/DECOR/CGU/AGU e do contido no art. 57, § 2º e art. 58, inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993, alhures transcritos.

17 Sendo essas as razões que motivam a pretensão de prorrogação do feito, examinemo-la, sob o ponto de vista jurídico.

18. Bem verdade que o subitem 2.3 da Cláusula Segunda do Contrato trata da prorrogação. No entanto, há que ser interpretado, levando-se em conta a sua natureza de Contrato de Escopo, conforme tratado no citado Parecer nº 133/2011 /DECOR/CGU/AGU, à luz do art. 57 da Lei nº 8.666/93. Tal dispositivo não transforma contrato de execução de obra certa, em contrato continuado. A justificativa para eventual prorrogação há que guardar pertinência com uma das hipóteses estabelecidas no § 1º do indigitado dispositivo, que assim estabelece: Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.’



19. Isto posto, haver-se-ia de perguntar, em qual dos permissivos (incisos) do dispositivo supra se enquadraria o motivo, arguido na Justificativa do Sr. Fiscal do Contrato, a que nos referimos no parágrafo 14 acima, aderido pelo OD em sua autorização?

R:

1. Após o recebimento do Parecer nº 01040/2023/NJUR/E-CJU/ENGENHARIA/CGU/AGU (Fls nº 2415 A 2421), foi remetido o DIEx nº 74 - SALC/Fisc Adm/HGuJP, de 1º de agosto de 2023 (Fls nº 2422), ao Comando do 1º Grupamento de Engenharia (Cmdo 1º Gpt E), encaminhando o referido documento de assessoramento jurídico, e solicitando que fossem tomadas as eventuais providências cabíveis.

2. Cabe destacar que o Cmdo 1º Gpt E é a Unidade responsável pelo apoio ao Hospital de Guarnição de João Pessoa no âmbito do gerenciamento, supervisão, orientação e fiscalização técnica dos serviços de engenharia, atendendo as necessidades atinentes à correta execução do objeto previsto no Contrato nº 37/2022

3. Em resposta, o 1º Gpt E enviou o DIEx nº 1094 - SOM/Cmdo 1Gpt E, de 07 de agosto de 2023 (Fls nº 2423), no qual anexou o Relatório 23PT005 - ANÁLISE CJU, posicionando-se no seguinte sentido:

“3.3 Desse modo, sob o ponto de vista técnico, a deliberação pela prorrogação da vigência do termo de Contrato no 37/2022, não é, de fato e salvo outro entendimento, uma questão de juridicidade (de direito) ou técnica (demanda técnica) do objeto contratado, mas uma deliberação de cunho administrativo-gerencial.

3.4 Por conseguinte e salvo outro entendimento e/ou determinação superior em sentido contrário, tendo-se em conta as prescrições do Regulamento de Administração do Exército (Portaria no 1.555, de 9 de julho de 2021) e legislação correlata, incumbe à Unidade Gestora ao qual está vinculada a administração do Termo de Contato no 37/2022 examinar, à luz da razoabilidade (Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999), o que é melhor para a gestão das medidas administrativas afeitas ao Termo de Contato no 37/2022, ainda pendentes, considerando, dentre outros aspectos:

a. o planejamento e as condições gerenciais da Unidade Gestora;

b. a execução das medidas administrativas que tenham sido determinadas;

c. o desfecho das investigações em curso que poderão redundar em indenizações à

Pessoa Jurídica contratada (reconhecimento de dívidas);

d. a natureza indenizatória (não depende da vigência do contrato) e não contratual

das eventuais dívidas a serem reconhecidas; e

e. o recebimento definitivo do Objeto do Termo de Contrato no 37/2022.

3.5 Em face das considerações supra, esta Fiscal Técnica vislumbra que a prorrogação da vigência do Termo de Contrato no 37/2022 não é uma deliberação a ser tomada em face de critério técnico jungido à área de Engenharia (mormente por que o objeto foi executado com as adequações demandadas e resolvidas no plano executivo), ou, ainda, de aspecto de simples legalidade, mas de parâmetros gerenciais e administrativos inerentes à própria Unidade Gestora.

3.6 Em última análise, os juízos de apreciação jurídica e de apreciação técnica não podem e não devem, salvo outro entendimento, substituírem a apreciação macro e gerencial-administrativa a cargo da Ordenação de Despesas e dos demais Agentes Públicos, cuja perspectiva analítica acerca da pauta é, naturalmente, dotada de completude e tem natureza integrativa convergente para, com a devida discricionária, escolher o modo/meio/instrumento de melhor salvaguardar o interesse da Unidade Gestora, do Exército Brasileiro e da União.

3.7 Outrossim, eventuais dúvidas acerca das explicitações supra poderão ser sanadas diretamente com a Seção de Obras Militares e com a Assessoria de Apoio para Assuntos Jurídicos, deste Grande Comando.”

4. Diante do Relatório apresentado, foi remetido o DIEx nº 76 - SALC/Fisc Adm/HGuJP, de 9 de agosto de 2023 (Fls nº 2427 A 2433), solicitando informações complementares ao 1º Gpt E, de maneira a possibilitar uma cognição integral a respeito da possibilidade de prorrogação da vigência do Contrato nº 37/2022.

5. Por intermédio do DIEx nº 1151 - SOM/Comdo 1Gpt E, de 14 de agosto de 2023 (Fls nº 2434 A 2435), o Hospital de Guarnição de João Pessoa tomou conhecimento do seguinte:

a. A data prevista para última medição do Contrato nº 37/2022 “depende da finalização do processo de reconhecimento de dívida e posterior recebimento do crédito faltante (R\$ 3 mil - Aditivo), a ser descentralizado pela DOM”;

b. Para que ocorra a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, “faz-se necessário também a finalização do processo de reconhecimento de dívida e a Empresa sanar as pendências elencadas no Termo de Recebimento Provisório, a qual informou que só o fará após a finalização do tal Processo”; e

c. Após a finalização do processo de reconhecimento de dívida, estima-se a necessidade de 20 dias para a realização da última medição, e 30 dias para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

6. O processo administrativo instaurado por intermédio da Portaria nº 10 – Sind/Ass Jur/HGuJP, de 31 de maio de 2023, foi concluído pelo sindicante e remetido à Assessoria Jurídica do Hospital de Guarnição de João Pessoa, conforme DIEx nº 11 - Sind/HGuJP, de 11 de agosto de 2023 (Fl nº 2438). A solução do referido procedimento encontra-se em elaboração, naquela repartição, nesta data.

7. Desta forma, **não será possível realizar todos os procedimentos atinentes ao Contrato nº 37/2022, notadamente a realização da última medição e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, em virtude de o 1º Gpt E ter informado que tais ações só serão realizadas após a finalização do processo de reconhecimento de dívida.**

8. Assim, a prorrogação da vigência do Contrato nº 37/2022 se faz necessária para viabilizar a realização de procedimentos contratuais, notadamente a realização da última medição e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo. Tal necessidade, no entanto, parece não se enquadrar nos Incisos do § 1º do Art. 57, conforme segue:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;	Não é o caso, pois o objeto da Contratação já foi entregue provisoriamente, conforme Termo de Recebimento Provisório (Fl nº <u>2436 e 2437</u>). Ademais, no presente processo de aditativação, não há qualquer alteração nos serviços a serem realizados pela Contratada.
II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;	Não é o caso.
III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;	Não houve interrupção ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem da Administração. O objeto da Contratação já foi entregue provisoriamente, conforme Termo de Recebimento Provisório (Fl nº <u>2436 e 2437</u>)
IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;	Não é o caso, pois o objeto da Contratação já foi entregue provisoriamente, conforme Termo de Recebimento Provisório (Fl nº <u>2436 e 2437</u>). Ademais, no presente processo de aditativação, não há qualquer alteração nos serviços a serem realizados pela Contratada.
V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;	O objeto da Contratação já foi entregue provisoriamente, conforme Termo de Recebimento Provisório (Fl nº <u>2436 e 2437</u>), não havendo o que se falar a respeito de execução do Contrato.
VI - Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.	Apesar de ainda existirem pagamentos a serem pela Administração, tal fato não é impeditivo da execução contratual, uma vez que o objeto já foi recebido provisoriamente, conforme Termo de Recebimento Provisório (Fl nº <u>2436 e 2437</u>)



9. No entanto, o item 23 do Parecer em comento possibilita a realização da prorrogação, desde que fundamentado no Inciso I do Art. 58 da Lei nº 8.666/93. Assim, o § 1º do Art. 57 não será utilizado como fundamentação jurídica na Cláusula 2.3 do 2º Termo Aditivo.

“20. Com a devida vênia, o PARECER n. 00006/2023/CJUPB/CGU/AGU não chancelou a prorrogação, para apuração de valores, possivelmente, devidos por indenização extracontratual. Apenas reconheceu a obrigação da Administração de indenizar, ante a vedação do enriquecimento sem causa do erário. Até porque, esse tipo de pagamento, não decorrendo do contrato, pode ser processado, apurado e efetivado em autos apartados de procedimento administrativo autônomo. Definitivamente, não justifica a prorrogação de um contrato, o aviamento de atos, que não se encontrem por ele regido, por extrapolação do seu objeto.

21. De fato, o art. 58, inciso I, da Lei nº 8.666/93 é um tanto aberto, exatamente, para abrigar hipóteses, em que alguma modificação contratual se faça necessária, para sua “melhor adequação às finalidades de interesse público”. Sob esse prisma, haver-se-ia de perquirir se, no presente caso, a alteração do contrato, relativamente ao seu termo final, seria necessária para o recebimento definitivo da obra, com tempo hábil para resolução de eventuais pendências p. ex. Pendências, entretanto, relativas às obrigações estabelecidas no Contrato.”

R:

1. Conforme resposta ao item 19 do Parecer nº 01040/2023/NJUR/E-CJU/ ENGENHARIA/CGU/ AGU, DE 20 DE 21 DE JULHO DE 2023, ficou explicitado que não será possível realizar todos os procedimentos atinentes ao Contrato nº 37/2022, notadamente a realização da última medição e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, em virtude de o 1º Gpt E ter informado que tais ações só serão realizadas após a finalização do processo de reconhecimento de dívida.

2. Assim, resta evidenciado que, no caso da prorrogação atinente ao 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 37/2022, a alteração do contrato, relativamente ao seu termo final, se faz necessária para o recebimento definitivo da obra, bem como para permitir a resolução de eventuais pendências em tempo hábil.

“22. Aliás, foi nesse sentido a conclusão do supracitado Parecer Jurídico, in fine:

‘ 40. Assim, não há mais o que se falar em prorrogação de prazo de execução, eis que não há mais serviços a serem realizados, restando afastado o fundamento de prorrogação com base no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

41. Contudo, é possível que o lapso de tempo que resta até o término da vigência contratual não seja suficiente para a realização dos procedimentos de inspeção e recebimento do serviço, com eventual necessidade de ajustes, e posterior pagamento.’

23. Enfim, a alteração contratual, relativamente a cláusula de vigência, pode se respaldar na disposição do art. 58, inciso I, da Lei nº 8.666/93, desde que a motivação fática decorra, diretamente, das obrigações e termos contratuais. Isso exclui a justificativa de necessidade de indenização extracontratual, a que se referiu o Parecer do Sr. Fiscal.

R:

Conforme evidenciado na resposta ao item 21, a prorrogação da vigência se faz necessária para viabilizar a realização da última medição e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, por parte do 1º Gpt E, o qual informou, por intermédio do DIEx nº 1151 - SOM/Comdo 1Gpt E, de 14 de agosto de 2023, que só realizará tais procedimentos após a finalização do processo de reconhecimento de dívida.

“CONCLUSÃO

24. Isto posto, não se vislumbra qualquer juridicidade na pretendida prorrogação, ao menos, a partir da justificativa de processamento de pagamento, por indenização de serviços, sem abrigo contratual, o que pode ser feito, independentemente da vigência do epigrafado contrato, em procedimento próprio e em autos apartados. Resta ao Órgão averiguar se há, realmente, necessidade do elastecimento de prazo de vigência, para o recebimento definitivo do objeto contratado, conforme fundamentação supra.”

R:

Conforme evidenciado na resposta aos itens 21 e 23, ficou demonstrada a necessidade do elastecimento do prazo de vigência, uma vez que o 1º Gpt E informou, por intermédio do DIEx nº 1151 - SOM/Comdo 1Gpt E, de 14 de agosto de 2023, que somente poderá realizar a última medição e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo após a conclusão do processo administrativo e do reconhecimento de dívida. Assim, tais procedimentos ficariam descobertos caso a vigência do referido instrumento contratual expirasse no dia 25 de agosto de 2023.

“25. Quanto à minuta de Termo Aditivo de fls. 24/09/2410, por não declinar, explicitamente, a motivação do seu objeto, não vejo nenhum reparo de ordem redacional a fazer. Porém, só poderá instrumentalizar o que se propõe, ou seja, a prorrogação, caso a respectiva justificativa venha a ter relação direta, com as obrigações assumidas pelas partes, nos estreitos termos do Contrato firmado, até recebimento final do objeto pactuado.”

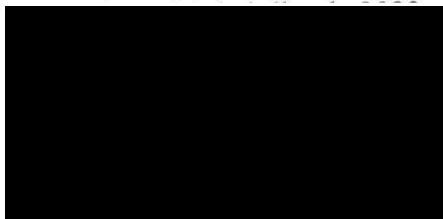
R:

Conforme Justificativa e Autorização do Ordenador de Despesas, de 16 de agosto de 2023, o 2º Termo Aditivo será celebrado com o intuito de viabilizar a realização da última medição e emissão do Termo de Recebimento Definitivo dentro do prazo de vigência contratual, considerando que tais procedimentos somente serão realizados após a conclusão do processo de reconhecimento de dívida, o qual ainda está em andamento.



“26. Por força da recente alteração legislativa no tema, está a autoridade assessorada obrigada a observar a regra de que "A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta", nos termos do artigo 20, parágrafo único, do Decreto-lei nº 4.657, de 1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro -, na redação que lhe conferiu a Lei nº 13.655, de 2018.

27. Parecer Jurídico dispensado da aprovação do Coordenador Geral, conforme art. 21 do Regimento Interno desta Consultoria especializada em Obras e Serviços de Engenharia (Portaria E-CJU/Engenharia/CGU/AGU nº 01, de 2 de julho de 2020).



João Pessoa, PB, 16 de agosto de 2023.



1º Sgt

Auxiliar da SALC

Considerando que da análise do processo de NUP: 64590.001756/2022-70, foram atendidas as recomendações ou indicações de adequação do processo, de acordo com o PARECER n. 1040/2023/NJUR/E-CJU/ENGENHARIA/CGU/ AGU, DE 20 DE 21 DE JULHO DE 2023. Sejam formalizados os procedimentos para a fase externa do certame.

João Pessoa, PB, 18 de agosto de 2023.



- Ten Cel

Ordenadora de Despesas do HGuJP



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA**

**OBRA DE ENGENHARIA
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2022
(OPUS 202107000058)**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 37/2022
(Processo nº 64590.001756/2022-70)**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
37/2022 DE OBRA DE ENGENHARIA PARA
ADEQUAÇÃO DA ÁREA DE RECEPÇÃO DO
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DO
HGuJP, QUE FAZEM ENTRE SI A DIREÇÃO DO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA E A
EMPRESA MJM ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS.**

A Direção do Hospital de Guarnição de João Pessoa, com sede na Av. Pres. Epitácio Pessoa, nº 2121, Bairro dos Estados, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, telefone (83) 2106-1799, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.544.418/0001-34, neste ato representado pela Diretora do Hospital de Guarnição de João Pessoa, a Sr^a [REDAZIDA], **Coronel Médica**, nomeada pela Portaria nº 485, de 12 de Maio de 2022, publicada no *DOU - Seção*, [REDAZIDA], portadora da matrícula funcional nº 013159604-1/MD, doravante denominada CONTRATANTE, e a **empresa MJM Engenharia e Equipamentos Eireli** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.519.592/0001-60, sediada na Rua Luis de Carvalho, nº 238, Bairro Novo, CEP 53.030-190, em Olinda/PE, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Marcos José Marenga Marques**, portador da Carteira de Identidade nº 5.859.328, expedida pela SSP/PE, e CPF nº 036.264.394-61, tendo em vista o que consta no **Processo nº 64590.001756/2022-70** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, decorrente da **Tomada de Preços nº 03/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 37/2022, por mais 60 (sessenta) dias, contemplando-se, nesta ocasião, o período com início na data de 28/11/2022 e encerramento em



24/10/2023, com fundamento no inciso I do art. 58 da Lei nº 8.666/93". Novo prazo de vigência no total de **330 dias**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor da contratação permanece em **R\$ 290.857,45** (duzentos e noventa e quatro mil trezentos e noventa e nove reais e quarenta e um centavos).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/167139

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 171497

Elemento de Despesa: 44.90.39

PI: D8SAFCTCOSE

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico, anexo do Edital. A garantia deverá ser ajustada à nova situação, renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

6. CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO:

6.1 Ratificam-se as demais cláusulas do Contrato original que não foram alteradas por este Termo Aditivo, permanecendo em pleno vigor e aplicáveis a este Instrumento.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

OBRA DE ENGENHARIA
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2022
(OPUS 202107000058)

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 37 /2022
(Processo nº 64590.001756/2022-70)

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 37/2022 DE OBRA DE ENGENHARIA PARA ADEQUAÇÃO DA ÁREA DE RECEPÇÃO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DO HGuJP, QUE FAZEM ENTRE SI A DIREÇÃO DO HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA E A EMPRESA MJM ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS.

A Direção do Hospital de Guarnição de João Pessoa, com sede na Av. Pres. Epitácio Pessoa, nº 2121, Bairro dos Estados, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, telefone (83) 2106-1799, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.544.418/0001-34, neste ato representado pela Diretora do Hospital de Guarnição de João Pessoa, a Sr^a [REDACTED], **Coronel Médica**, nomeada pela Portaria nº 485, de 12 de Maio de 2022, publicada no *DOU - Seção*, nº [REDACTED], de 10/06/2022, portadora da matrícula funcional nº 013159604-1/MD, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **MJM Engenharia e Equipamentos Eireli** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.519.592/0001-60, sediada na Rua Luis de Carvalho, nº 238, Bairro Novo, CEP 53.030-190, em Olinda/PE, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Marcos José Marenga Marques**, portador da Carteira de Identidade nº 5.859.328, expedida pela SSP/PE, e CPF nº 036.264.394-61, tendo em vista o que consta no **Processo nº 64590.001756/2022-70** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, decorrente da **Tomada de Preços nº 03/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 37/2022, por mais 60 (sessenta) dias, contemplando-se, nesta ocasião, o período com início na data de 28/11/2022 e encerramento em



24/10/2023, com fundamento no inciso I do art. 58 da Lei nº 8.666/93". Novo prazo de vigência no total de **330 dias**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

1.2. O valor da contratação permanece em **R\$ 290.857,45** (duzentos e noventa e quatro mil trezentos e noventa e nove reais e quarenta e um centavos).

1.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/167139

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 171497

Elemento de Despesa: 44.90.39

PI: D8SAFCTCOSE

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico, anexo do Edital. A garantia deverá ser ajustada à nova situação, renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

6. CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO:

6.1 Ratificam-se as demais cláusulas do Contrato original que não foram alteradas por este Termo Aditivo, permanecendo em pleno vigor e aplicáveis a este Instrumento.



Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

João Pessoa-PB, 24 de Agosto de 2023

[Redacted Signature] Ten Cel
Ordenadora de Despesas do Hospital de Guarnição de João Pessoa
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCOS JOSE MARENGA MARQUES
Data: 23/08/2023 11:35:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCOS JOSÉ MARENGA MARQUES
Representante MJM Engenharia
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

[Redacted Signature] n
Auxiliar da SALC

[Redacted Signature] 1º Sgt
Auxiliar da SALC

COMANDO MILITAR DO NORDESTE
1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
ESCRITÓRIO REGIONAL DA OPERAÇÃO CARRO-PIPA DO 1º
GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2022

Comunico que no dia 31 de agosto de 2023, às 10h00, no Escritório Regional da Operação Carro Pipa do 1º Grupamento de Engenharia, será realizado o sorteio extraordinário para as vagas não preenchidas relativas ao 3º quadrimestre. Os interessados em participar presencialmente deverão encaminhar para o email operacaopipa@1gec.em.mil.br os seguintes dados:

Nome completo; Número da identidade; e Dados do veículo para fins de estacionamento no interior do quartel (placa, marca e modelo).

Não haverá transmissão ao vivo do sorteio.

RELAÇÃO DE VAGAS DISPONÍVEIS PARA O 2º SORTEIO EXTRAORDINÁRIO

ORDEM	MUNICÍPIO	VAGAS
1	BARRA DE SÃO MIGUEL PB	4
2	BOQUEIRÃO PB	1
3	DESTERRO PB	1
4	DIAMANTE PB	1
5	PARARI PB	1
6	SÃO DOMINGOS DO CARIRI PB	1
7	SÃO JOSÉ DE CAIANA PB	1
8	SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS PB	1
9	SOUZA PB	1
-	SOMA	12

Cel R1 - SANDRO VALÉRIO SANTANA GUIMARÃES -

Presidente da Comissão Especial de Credenciamento do ER

Op Carro-Pipa 1º Gpt E

3º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 15/2023

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 64041012033202301, publicada no D.O.U de 27/07/2023. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de gestão compartilhada de frota no formato AUTO GESTÃO. Novo Edital: 25/08/2023 das 08h00 às 11h30 e de 14h00 às 17h00. Endereço: Av Senador Helvideu Nunes S/n Bairro Jardim Natal - PICOS - PI Entrega das Propostas: a partir de 25/08/2023 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 11/09/2023, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

JOSE ALEX DE SOUSA LEAL
Ordenador de Despesas

(SIDEC - 24/08/2023) 160202-00001-2023NE000001

6ª REGIÃO MILITAR
HOSPITAL GERAL DE SALVADOR

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO Nº 20/2023

Comunicamos o adiamento da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 11/08/2023. Entrega das Propostas: a partir de 11/08/2023, às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 29/08/2023, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços continuados sem mão de obra exclusiva, de cessão de uso a título oneroso do serviço de cantina em favor do Hospital Geral de Salvador

EMERSON DA SILVA MORAES
Ordenador de Despesa

(SIDEC - 24/08/2023) 160039-00001-2023NE000001

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023 - UASG 160039

Nº Processo: 64585002554202303. Objeto: Aquisição de produtos químicos e degermantes, visando atender as necessidades do Hospital Geral de Salvador. Total de itens licitados: 26. Edital: 25/08/2023 das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 15h00. Endereço: Rua Castro Neves, 72, Matatu - Salvador/BA ou https://www.gov.br/compras/edital/160039-5-00024-2023. Entrega das Propostas: a partir de 25/08/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 12/09/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

EMERSON DA SILVA MORAES
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 23/08/2023) 160039-00001-2023NE000001

35º BATALHÃO DE INFANTARIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2023 - UASG 160028

Nº Processo: 64063.002341/2023-62. Inexigibilidade Nº 2/2023. Contratante: 35º BATALHÃO DE INFANTARIA. Contratado: 09.168.704/0001-42 - EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC. Objeto: Contratação de serviço de publicação de matérias de caráter oficial em jornais de grande circulação, pela empresa brasil de comunicação s/a - ebc, para publicação de editais, avisos, convocação e outros comunicados do 35º batalhão de infantaria. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: I. Vigência: 15/08/2023 a 15/08/2028. Valor Total: R\$ 54.500,00. Data de Assinatura: 15/08/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 24/08/2023).

7ª REGIÃO MILITAR

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2023 - UASG 160194

Nº Processo: 64318049970202317. Objeto: Contratação de empresa para execução da obra de adequação da recepção, sala de espera e banheiros da SVP/Centro. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 25/08/2023 das 09h30 às 11h30 e das 13h00 às 15h30. Endereço: Av. Visconde de São Leopoldo, 198 - Engenho do Meio, Várzea - Recife/PE ou https://www.gov.br/compras/edital/160194-2-00002-2023. Entrega das Propostas: 11/09/2023 às 09h30. Endereço: Av. Visconde de São Leopoldo, 198 - Engenho do Meio, Várzea - Recife/PE. Informações Gerais: Contratação de empresa para execução da obra de adequação da recepção, sala de espera e banheiros da SVP/Centro..

ALEXANDRE DA SILVA GALDINO
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 24/08/2023) 160194-00001-2023NE000001

HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2023 - UASG 160139

Número do Contrato: 37/2022.

Nº Processo: 64590.001756/2022-70.

Tomada de Preços. Nº 3/2022. Contratante: HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA. Contratado: 20.519.592/0001-60 - MJM ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato 37/2022 por mais 60(sessenta) dias, contemplando-se, nesta ocasião, o período com início na data de 28nov22 e encerramento em 24out23, com fundamento no inciso i, do art.58, da lei nº8666/93. Novo prazo de vigência no total de 330 dias.. Vigência: 26/08/2023 a 24/10/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 290.857,44. Data de Assinatura: 24/08/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 24/08/2023).

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO Nº 9/2023

Comunicamos o adiamento da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 09/08/2023. Entrega das Propostas: a partir de 09/08/2023, às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 30/08/2023, às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Objeto: Pregão Eletrônico - Reagente para diagnóstico Clínico 7, tipo conjunto completo, características adicionais para equipamento hematologia hemograma, componentes adicionais hemolisantes, diluentes, calibradores, controles, outros componentes soluções de limpeza, com fornecimento de equipamento ANALISADOR HEMATOLÓGICO em regime de comodato

RENATA CRISTINA DE ALMEIDA MARTINS SCHMIDT
Ordenadora de Despesa

(SIDEC - 24/08/2023) 160139-00001-2023NE111111

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023 - UASG 160199

Nº Processo: 64583010479202366. Objeto: Registro de preços para aquisição de Medicamentos Controlados e Vacinas, para atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Recife.. Total de Itens Licitados: 185. Edital: 25/08/2023 das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h00. Endereço: Rua do Hospício, 563 - Boa Vista, Boa Vista - Recife/PE ou https://www.gov.br/compras/edital/160199-5-00019-2023. Entrega das Propostas: a partir de 25/08/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 06/09/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 24/08/2023) 160199-00001-2023NE000001

10ª REGIÃO MILITAR
HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023 - UASG 160050

Número do Contrato: 8/2023.

Nº Processo: 64579.002567/2023-53.

Pregão. Nº 5/2022. Contratante: HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA. Contratado: 14.208.934/0001-28 - CONSTRUTORA KARBONE E COMERCIAL LTDA. Objeto: Alteração da vigência do contrato para 150 (cento e cinquenta) dias e prazo de execução para 60 (sessenta) dias.. Vigência: 14/08/2023 a 08/11/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 59.600,00. Data de Assinatura: 13/08/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 13/08/2023).

25º BATALHÃO DE CAÇADORES

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 19/2023

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 64024006804202321, publicada no D.O.U de 14/08/2023. Objeto: Pregão Eletrônico - Itens Fracassados do PE nº 29/2022 - Aquisição de conjunto de materiais (consumo e permanente), para instalação/manutenção dos sistemas de circuito fechado de televisão (CFTV), cerca eletrificada, alarmes e equipamentos de informática e eletroeletrônicos para o 25º Batalhão de Caçadores. Novo Edital: 25/08/2023 das 09h30 às 11h30 e de 14h00 às 16h30. Endereço: Praca Marechal Floriano Peixoto S/n - Centro TERESINA - PI Entrega das Propostas: a partir de 25/08/2023 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 06/09/2023, às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br.

SERGIO ROBERTO ROSAS TARABOSI
Ordenador de Despesas

(SIDEC - 24/08/2023) 160204-00001-2023NE800001





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA**

TERMO DE ENCERRAMENTO VOLUME

Aos 28 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, procedemos o encerramento do processo para a publicação do 2º Termo Aditivo, do Contrato 37/2022, alencado ao Processo nº 64590.001756/2022-70.

[Redacted signature]

- 1º Sgt

Auxiliar da SAEC